

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11.º DA REPUBLICA - N.º 195

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 21 DE JULHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n.º 579, que fixa a força naval para 1900.

Lei n.º 580, que autoriza a venda, a prazo, das estampilhas com que devem ser selladas as mercadorias attingidas pelos impostos de consumo.

Lei n.º 581, creando um fundo especial applicavel ao resgate e outro para a garantia do papel-moeda em circulação.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Mensagens ao Senado Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Additamento ao de 17 e expediente de 18 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 19 do corrente, das Directorias da Justiça, da Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 20 do corrente — Requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria, Ministerio da Marinha — Expediente de 8 e 10 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 19 do corrente — Expediente de 15 e 17 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 20 do corrente e requerimentos, despachados, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 20 e expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viacao — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil e de camaras reunidas da Corte de Appellacao.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 579 — DE 19 DE JULHO DE 1899 (1)

Fixa a Força Naval para o anno de 1900

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º A Força Naval, no anno de 1900, constará :

§ 1.º Dos officiaes da Armada e classes annexas, conforme os escriptivos quadros.

§ 2.º De 260, no maximo, Aspirantes a Guardas-Marinha.

§ 3.º De 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estado de Matto Grosso.

§ 4.º De 700 foguistas, contractados de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios.

§ 5.º De 1.500 Aprendizizes Marinheiros.

§ 6.º De 450 praças do Corpo de Infantaria de Marinha.

§ 7.º Em tempo de guerra, do dobro do pessoal dos §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n.º 8.666, de 16 de setembro de 1882, para o fim de perceberem os marinheiros-foguistas, além do soldo que lhes compete, a gratificação

diaria das tabellas em vigor, paga sem as restricções daquelle artigo e das outras disposições do mesmo regulamento, contando-se como dias de trabalho todos os dias de cada mez.

Art. 3.º As praças e ex-praças, que se engajarem por mais de tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito, em cada engajamento, ao valor, recebido em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutados.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de julho de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Carlos Balthazar da Silveira.

LEI N.º 580 — DE 19 DE JULHO DE 1899

Autoriza a venda, a prazo, das estampilhas necessarias para que sejam selladas desde já as mercadorias que os fabricantes e mercadores, attingidos pelos impostos de consumo, tiverem em deposito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a vender, a prazo, aos fabricantes e mercadores attingidos pelos impostos de consumo constantes da lei n.º 559, de 31 de dezembro de 1898, que o requererem, as estampilhas necessarias para serem selladas desde já as mercadorias que tiverem em deposito na data desta lei, mediante as condições seguintes :

§ 1.º Os fabricantes e mercadores que se quizerem aproveitar do beneficio desta lei juntarão ao seu requerimento uma de claração authentica da natureza, quantidade e valor no mercado das mercadorias que tiverem em deposito e da somma em estampilhas pela qual se constituem devedores a Fazenda Nacional. Esta declaração ficará averbada na repartição fiscal competente.

§ 2.º As estampilhas lhes serão fornecidas, mediante assignatura de um termo de deposito.

§ 3.º O pagamento da somma devida será feito por quotas mensaes cobraveis até o dia 10 de cada mez, de modo que a 31 de dezembro do corrente anno esteja este integralmente effectuado.

No caso em que, até o dia 10 de cada mez, a quota devida não seja paga, reputar-se-hão vencidas todas as restantes e proceder-se-ha a cobrança executiva.

Art. 2.º Ficam isentas do imposto de consumo as mercadorias a que se refere o § 29 do art. 2.º da actual tarifa em vigor.

Art. 3.º Os fiscaes especiaes dos impostos de consumo serão nomeados pelo Ministro da Fazenda independente de proposta.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, em 19 de julho de 1899, decimo primeiro da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

Joaquim D. Murtinho

LEI N.º 581 — DE 20 DE JULHO DE 1899

Crea um fundo especial applicavel ao resgate e outro para garantia do papel-moeda em circulação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º E' constituido um fundo especial applicavel ao resgate do papel-moeda, com os seguintes recursos :

I. Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro de propriedade da União.

II. Productos da cobrança da divida activa da União, qualquer que seja a sua natureza, inclusive as sommas provenientes da liquidação do debito dos bancos e dos emprestimos feitos a industria sob a forma de *bonus*.

III. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro.

IV. Os saldos que se apurarem no Orçamento.

(1) Reproduz-se por ter sido publicada com uma incorrecção.

Art. 2º. Para garantia do papel-moeda em circulação é creado um fundo com os recursos seguintes :

I. Quota de 5%, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo, que será percebida a partir de 1 de janeiro de 1900.

II. O saldo das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que nesta especie o Thesouro é obrigado a custear.

III. O producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União que tiver sido ou for estipulado em ouro.

IV. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em ouro.

Paraphrasso unico. Fica excluido das disposições da presente lei o producto da operação que porventura se realizar sobre a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 3º. Sempre que a situação cambial e o estado da circulação o aconselharem, poderá o Governo empregar o fundo de resgate no augmento do fundo de garantia e vice-versa.

O fundo de garantia nunca poderá ser reduzido a menos da metade do seu valor.

Art. 4º. O fundo de garantia será constituido em metal ou seu equivalente e depositado em um estabelecimento bancario de Londres, devendo os juros do deposito, assim constituido, ser incorporados ao mesmo fundo.

Art. 5º. E' extinto o direito de emissão concedido ao Governo pelas leis de 29 de maio de 1875, 18 de junho de 1885 e 23 de setembro de 1893.

Art. 6º. E' autorizado o Governo a retirar do fundo de garantia até a quantia de vinte mil contos, papel, para, por intermedio do Banco da Republica, acudir ás necessidades do commercio por motivo de crise excepcional.

Os empréstimos serão feitos sob garantia de titulos da divida publica federal fundada e por prazo não excedente de um anno.

Paraphrasso unico. O capital e juros desses empréstimos reverterão para o fundo de garantia.

Art. 7º. A incineração do papel-moeda far-se-ha com toda a publicidade possível e pela forma julgada mais conveniente pelo Governo.

Art. 8º. O Governo fará publicar mensalmente o estado da circulação do papel-moeda e annualmente dará conta ao Congresso, no relatorio da Fazenda, do estado dos fundos de resgate e de garantia, indicando detalhadamente as rendas que para esses concorreram, o quantum de cada uma e o movimento que tenham tido os referidos fundos.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda—N. 6—Rio de Janeiro, 20 de julho de 1899.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa ao decreto legislativo que autoriza a venda, a prazo, das estampilhas necessarias para que sejam selladas desde já as mercadorias que os fabricantes e mercadores, attingidos pelos impostos de consumo, tiverem em deposito.

Saude e fraternidade.—Joaquim Murtinho.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado o decreto legislativo que autoriza a venda, a prazo, das estampilhas necessarias para que sejam selladas desde já as mercadorias que os fabricantes e mercadores, attingidos pelos impostos de consumo, tiverem em deposito, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 17, de 17 do corrente mez.

Capital Federal, 19 de julho de 1899, 11º da Republica.—M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Fazenda—N. 5—Rio de Janeiro, 20 de julho de 1899.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Passo ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa ao decreto do Congresso Nacional que crea um fundo especial applicavel ao resgate e outro para garantia do papel-moeda em circulação.

Saude e fraternidade.—Joaquim Murtinho.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado o decreto do Congresso Nacional que crea um fundo especial applicavel ao resgate e outro para garantia do papel-moeda em circulação, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 148, de 19 de julho do corrente mez.

Capital Federal, 20 de julho de 1899, 11º da Republica.—M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca de Guarapary

21ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, José Henrique Bourguignon.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Ignacio Francisco Vieira de Mattos e José Mario Travassos Serrano.

Capitão ajudante de ordens, João Tolentino Pinheiro Furtado;

Major-cirurgião, Emiliano Pereira de Almeida Rodrigues.

61º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Annibal Barbosa Borges;

Major-fiscal, Dr. Deoclecio Barbosa Borges; Capitão-ajudante, Joaquim da Silva Lima; Tenente-secretario, Justiniano Fraga de Miranda;

Tenente quartel-mestre, Benedicto Recente da Silva Porto.

1ª companhia — Capitão, Benedicto dos Santos Trindade;

Tenente, Latino Francisco Moreira; Alferes, Benedicto José dos Santos Trado e Berillo Henrique de Mattos.

2ª companhia — Capitão, Mariano Pereira Rodrigues Simões.

Tenente, Joaquim Francisco de Freitas Lyra;

Alferes, Damaso Francisco do Nascimento e Abilio da Silva Lima.

3ª companhia — Capitão, João Ferreira Porto;

Tenente, João Baptista Lima;

Alferes, Pedro Rodrigues Pereira Simões e Lino Ferreira do Lyrio.

4ª companhia—Capitão, Carlos Augusto de Magalhães Castro;

Tenente, Manoel José Simões;

Alferes, Augusto Vieira de Mattos e Antonio Alves Pereira.

62º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, José Luiz da Conceição;

Major-fiscal, Dr. Carlos Teixeira Ribeiro;

Capitão-ajudante, Custodio Pereira Rodrigues Brandão;

Tenente-secretario, Bráulio Rodrigues do Nascimento.

1ª companhia—Capitão, Manoel Corrêa de Jesus;

Tenente, João Carlos Milagre; Alferes, José Gobb e Sizenando Fernandes Martins.

2ª companhia—Capitão, Adão Hupp;

Tenente, João Barbosa de Souza; Alferes, José Benedicto Alves e Manoel Tolentino Pinheiro.

3ª companhia — Capitão, Abilio José Simões;

Tenente, Cavato Gaetano; Alferes, José Puton e Eutino Montavanello.

4ª companhia—Capitão, José Vieira Nunes; Tenente, Manoel de Mattos Vianna;

Alferes, Joaquim Ferreira de Araujo e Ernesto Montavanello.

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Alagoa do Monteiro

18ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Pedro Bezerra da Silveira Leal.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Mariano Bezerra da Silva e Sizenando Raphael de Deus;

Capitães-ajudantes de ordens, João de Sant'Anna e Silva e Manoel Palmeira de Souza;

Major-cirurgião, Antonio Mendes de Andrade.

52º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, João Raphael de Deus.

Estado-maior—Major-fiscal, José Basilio de Souza;

Capitão-ajudante, Marciano José de Oliveira;

Tenente-secretario, Joaquim Ferreira de Carvalho Branquinho;

Tenente-quartel-mestre, Cecilio Simões do Nascimento;

Capitão-cirurgião, Octaviano Octavio Japiassu.

1ª companhia — Capitão, Antonio Ribeiro Leite;

Tenente, José Rodrigues de Freitas Zeco;

Alferes, Antonio Pereira das Neves e Florentino Ferreira dos Reis.

2ª companhia — Capitão, Antonio Alves Facunde;

Tenente, Joaquim Pereira Leal;

Alferes, Clemente Mineiro e Izaias José de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, José Cardoso da Silva Zeco;

Tenente, Luiz Paulino de Souza;

Alferes, Manoel José da Silva Zamba e Antonio Alves Concerva.

4ª companhia—Capitão, Gustavo Ferreira Ventura;

Tenente, Juvenal José da Rocha;

Alferes, Paulino Ramos dos Santos e Cyrillo Bispo de Queiroz.

53º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco José de Torres.

Estado-maior—Major-fiscal, Ivo Pinto de Miranda;

Capitão-ajudante, Joaquim José de Carvalho;

Tenente-secretario, José Bezerra de Me-deiros;

Tenente-quartel-mestre, José Malaquias Baptista Vieira;

Capitão-cirurgião, Miguel Ferreira Alves Feitosa.

1ª companhia — Capitão, Jorge Leite da Silva;

Tenente, Manoel Pereira Leal;

Alferes, Severiano José Mendes e Manoel Duarte Pinheiro.

2ª companhia—Capitão, Francisco de Alcantara Torres;

Tenente, Jaciritho Palmeira de Souza;

Alferes, Antonio Martins de Mello e Ananias Bezerra da Silva.

3ª companhia—Capitão, João Lourenço dos Santos;

Tenente, Victor Antunes de Oliveira;

Alferes, Vicente Estevão Ferreira da Costa e Manoel Ferreira de Menezes.

4ª companhia—Capitão, Liberato José de Souza;

Tenente, João Ferreira de Souza;

Alferes, Manoel Cândido de Farias e Antonio Malaquias Baptista Vieira.

54º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Saturnino Bezerra dos Santos.

Estado-maior—Major-fiscal, Marcos Evangelista da Silva;

Capitão-ajudante, Miguel Cypriano;

Tenente-secretario, Francisco Raphael de Deus Badico;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Bezerra da Silva;

Capitão-cirurgião, Antonio Zeferino Bezerra das Neves.

1ª companhia—Capitão, Pedro Ferreira da Costa Ventura;

Tenente, José Bezerra Leite;

Alferes, João Evangelista da Silva e Antonio Evangelista da Silva.

2ª companhia — Capitão, Malaquias Baptista Vieira;

Tenente, José Desiderio Teixeira;

Alferes, Silvestre Ferreira Tongo e João Francisco do Nascimento.

3ª companhia—Capitão, Albino Alves de Souza;

Tenente, Dorotheu Corrêa da Costa;

Alferes, Valdevino José de Oliveira e Manoel Ferreira Ferro.

4ª companhia — Capitão, Manoel Ramos dos Santos;

Tenente, Joaquim Batinga Filho;

Alferes, Manoel José da Silva Pitombeira e Antonio Genuino Ferreira.

18º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Laurentino Ferreira da Costa Ventura.

Estado-maior — Major-fiscal, Felix Alves Feitosa;

Capitão-ajudante, Severino Bezerra Leite;

Tenente-secretario, Braziliiano Ferreira de Carvalho Branquinho.

Tenente-quartel-mestre, João Bezerra de Miranda;

Capitão-cirurgião, Epaminondas da Silva Azevedo;

1ª companhia—Capitão, Theodoro Aleixo de Lemos Barros;

Tenente, João de Freitas Barros;

Alferes, Manoel José da Silva e Manoel Salvador Pereira.

2ª companhia—Capitão, Conrado da Silva Andrade;

Tenente, Saturnino Quaresma da Silva;

Alferes, Laurindo Quaresma da Silva e José Raphael Soares.

3ª companhia—Capitão, Antonio Raphael de Deus;

Tenente, Augusto da Costa Araujo Japi-assú;

Alferes, José Alves Feitosa e Ignacio da Costa.

4ª companhia—Capitão, Napoleão Bezerra dos Santos;

Tenente, Francisco Palmeira de Souza;

Alferes, Manoel Alves Facunde e Manoel Simões do Nascimento.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 20 do corrente, foram nomeados, a pedido:

João de Oliveira Guimarães, 3º escripturario da Recebedoria, para o lugar de 2º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul;

Archimino Francisco dos Santos Junior, 2º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, para o lugar de 3º escripturario da Recebedoria da Capital Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 17 de julho de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos ao Dr. João Pereira Monteiro, lente da Faculdade de Direito de São Paulo, dois mezes de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, em prorrogação a licença concedida pelo director da faculdade, para tratar de sua saúde.

Expediente de 18 de julho de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi prorogada por tres mezes, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o conservador do gabinete chimico, analytico e toxicologico da Faculdade de Medicina da Bahia João Augusto de Mattos Moreira, para tratar de sua saúde.

—Accusou-se o recebimento do officio de 15 do corrente, dirigido ao Sr. Ministro, e no qual o provedor da Santa Casa de Misericordia do Santos, Estado de S. Paulo, communica ter sido empossada a nova mesa que tem de administrar aquella instituição em o anno compromissal de 1899 a 1900.

—Autorizou-se o director da Escola de Minas, attendendo ao que solicitou em officio de 23 de junho findo, a encomendar na Europa, por intermedio do representante, em Bello Horizonte, da Casa León Couteaux, de Pariz, os objectos necessarios aos laboratorios, gabinetes, secretaria, bibliotheca e aula de desenho da mesma escola, tudo de accordo com as relações, que remetteu, na importancia aproximada de frs. 14.550, que deverá correr por conta da verba —Material— consignada para o presente exercicio, recommendando-se que não seja excedido o limite dos creditos votados para os alludidos fornecimentos.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 17 do corrente, prorogando por quatro mezes a licença em que se acha o preparador da cadeira de anatomia descriptiva da mesma faculdade, Dr. João Irineu Guimarães Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior—2ª secção — Capital Federal, 18 de julho de 1899.

Em officio n. 316, de 5 de julho corrente, ponderando que até o fim de setembro vindouro tem de realizar-se, nessa Faculdade, tres concursos, o que de algum modo pre-

judica o funcionamento regular as aulas, consultaes si deveis mandar desde já abrir inscripção para o provimento dos logares vagos de assistentes, ou adial-a, de modo que os concursos se effectuem no principio dos trabalhos do futuro anno lectivo.

Declaro-vos, em resposta, que, evitado no corrente anno o inconveniente apontado, influirá necessariamente no vindouro anno lectivo; podendo mesmo augmentar si occorrer mais alguma vaga que tambem necessite concurso. Convém, portanto, que seja aberta a referida inscripção, observadas as disposições regulamentares attinentes ao assumpto. —Saúde e fraternidade. —Epitacio Pessoa. —Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.

Requerimento despachado

José Rodrigues Duarte de Andrade, pedindo validade dos exames de mathematica elemental, prestados na Escola de Minas, para a matricula nas Faculdades de Direito. —Deferido, de accordo com o aviso-circular deste Ministerio, de 13 de junho de 1893.

Expediente de 19 de julho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço do soldado Macario José de Assumpção, em conformidade da acta remittida com o officio n. 308, de 17 deste mez.

—Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores o exemplar impresso da Estatistica Criminal da Allemanha, relativo ao anno de 1897, e que acompanhou o aviso de 18 do corrente mez.

— Declarou-se :

Ao presidente do Tribunal de Contas, em resposta ao officio de 17 do corrente mez, que o Ministerio da Justiça nada tem que oppor a designação do empregado daquelle tribunal, afim de examinar os documentos e livros relativos a responsabilidade do ex-curator de ausentes Dr. Genesco Tolles Bandeira, de Mello; bem assim que, já em 7 de junho findo, foi dirigido aviso aos pretores no sentido de ser cumprida a syndicança de que se trata;

Ao tenente-coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia, em solução ao officio de 5 de junho findo, que, tendo sido o armamento Mauser, a que allude, fornecido áquella milicia durante a campanha de Canudos, por emprestimo, pelo Ministerio da Guerra, a permuta do mesmo armamento por outro do systema Comblain só poderia ter sido effectuada nas mesmas condições e, presentemente, ter cabimento não um pedido de restituição ao referido Ministerio, mas sim o de fornecimento, que, dependendo de indemnização, não pôde ter lugar, por falta de verba no orçamento do exercicio actual; sendo que, por igual motivo, deixa de ser attendido o pedido concernente ao supprimento de seis cornetas e seis tambores.

—Foram declaradas sem effeito as nomeações feitas em 22 de fevereiro de 1897 de supplentes do substituto do juizo federal da secção de Goyaz, nas circumscripções abaixo mencionadas, por não terem solicitado os respectivos titulos os seguintes cidadãos:

Morrinhos

2º Raymundo Nonato de Souza Coutinho.
3º Ernesto Augusto Lewerger.

Rio Verde

1º Firmino Pereira Ramos.
2º Francisco Seabra Guimarães.
3º Joaquim Pereira Guimarães.

Lagoa Formosa

3º João Nepomuceno Dantas.

Posse

- 1º Gustavo Balduino de Souza.
- 2º Ernesto Antonio de Araujo.
- 3º Francisco Marques da Silva.

Palma

- 3º Victor Luiz Pereira.

Alto Tocantins

- 2º Joaquim Ayres da Silva.

—Foram nomeados para os logares de supplentes do substituto do juiz federal da secção de Goyaz, nas circumscripções abaixo mencionadas, os seguintes supplentes:

Pyrinopolis

- 1º Aristoteles Balho de Siqueira.
- 2º Hilario Alves de Amorim.
- 3º João Floriano de Mendonça.

Morrinhos

- 1º Hermenegildo Lopes de Moraes.
- 2º Ernesto Augusto Lowenger.
- 3º Pedro Nunes da Silva.

Rio Paranahyba

- 1º João de Cerqueira Netto.
- 2º Ricardo Paranhos.
- 3º Augusto Netto Carneiro.

Rio Verde

- 1º Francisco Seabra Guimarães.
- 2º Joaquim Pereira Guimarães.
- 3º Jeronymo Vasconcellos Moraes.

Lagôa Formosa

- 1º Vigilato Fernandes de Souza.
- 2º Antonio Pereira Dutra.
- 3º Antonio Perillo.

Posse

- 1º João Balduino de Souza Decio.
- 2º Francisco Marques da Silva.
- 3º Ernesto Antonio de Araujo.

Rio Paraná

- 1º Aprigio José da Silva.
- 2º Joaquim Baptista Cordeiro.
- 3º Manoel José Taveira.

Rio Tocantins

- 1º Paulo Francisco da Silva.
- 2º Antonio Francisco Santiago.
- 3º João Baptista Ribeiro de Freitas.

Palma

- 1º Antonio de Lemos.
- 2º João Antonio.
- 3º Evaristo Bezerra.

Alto Tocantins

- 1º Frederico Ferreira Lemos.
- 2º Raymundo Ayres da Silva.
- 3º Josué de Oliveira Negri.

Boa Vista

- 1º Augusto Cesar de Magalhães Bastos.
- 2º Aureliano de Barros Lima.
- 3º Augusto Maciel Berna.

— Remetteu-se ao coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Ceará, devidamente apostillada, a patente do tenente-coronel Raymundo Guedes Bezerra, mandando aggregar ao estado-maior do 11º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Assaré, naquelle Estado.

Requerimento despachado

José Pedro da Silveira, escrivão de paz em S. Sebastião dos Torres, em Minas Geraes. — Sella o requerimento.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 834\$976 ao escrevente do juizo federal Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo, importancia dos vencimentos, que lhe competem no periodo de 19 de outubro a 18 de dezembro de 1897, de 11 de janeiro a 31 de

março e de 1 de maio a 30 de junho de 1898, em que exerceu o cargo de escrivão interino;

De 1:668\$300, fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica;

De 305\$ ao Dr. Nuno de Andrade, director geral de saude publica, despesa que effectuou com o Laboratorio Bacteriologico;

De 117\$300, despesas miudas do Instituto Nacional de Musica.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande contas, nas importancias de 358\$300, 130\$450, 60\$ e 108\$, de Charles Hue, Costa Rangel & Monteiro e da Imprensa Nacional;

Ao Dr. Director do Hospital Paula Candido idem, na importancia de 294\$450, de Ottoni, Silva & Comp.

— Communiquou-se ao director geral da Secretaria da Industria que esta directoria só poderá pronunciar-se sobre o preparado denominado «Eurystomina», do Dr. Adolpho Marcondes de Moura, depois de praticados os ensaios therapeuticos, art. 49, do regulamento vigente.

Accusou-se:

Ao governador do Rio Grande do Norte o recebimento de seu officio de 4 do corrente;

Ao Dr. chefe de policia idem sob n. 5.924, de hontem;

Ao Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica idem n. 1.591, de 17 do presente.

Requerimento despachado

Joaquim José de Toledo. — Prove ser pharmaceutico.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 20 do corrente:

Foram exonerados o major Eusebio de Queiroz do cargo de delegado da 6ª circumscripção urbana e o cidadão Carlos Faller de 2º supplente da mesma circumscripção;

Foi designado o Dr. João Coelho do Rego Barros, delegado da 7ª circumscripção urbana, para exercer interinamente o cargo de delegado da 6ª circumscripção urbana, sem prejuizo do exercicio de delegado daquella circumscripção;

Foi demittido, a bem da moralidade publica, o inspector seccional da 15ª circumscripção Alfredo da Silva Maia, sendo nomeado para substitui-lo o cidadão Antonio Espindola Junior.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com ordenado, para tratarem de sua saude, onde lhes convier:

De dous mezes ao conferente da extincta alfandega de Porto Alegre Antonio Costalat;

De 30 dias ao fiscal dos impostos de consumo, no municipio de Petropolis, Alípio Carlos Cardoso;

De dous mezes, em prorogação, ao secretario da extincta secção de estatistica commercial do Estado da Parahyba, José Joaquim do Couto Cartaxo.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Barão da Taquara, pedindo expedição de titulos de aforamento dos terrenos de que está de posse, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Deferido, nos termos do parecer.

D. Ludgera Carolina Florin Lassance, pedindo entrega do formal de partilhas que apresentou como documento para venda de uma parte do trapiche Florim, sito á ilha

das Cobras. — Mantenho o despacho de 1 de setembro de 1892.

Narciso Francisco Fernandes, pedindo titulo de aforamento do terreno de marinhas correspondente ao predio n. 99 antigo, hoje 111, da rua de Sant'Anna em Nitheroy. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Annibal de Souza Castro, 3º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de ajuda de custo, em exercicios findos. — Relacione-se.

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de passagens concedidas em 1897 a empregados do Ministerio da Fazenda. — Relacione-se.

The Western and Brazilian Telegraph Company, Limited, pedindo pagamento de divida em exercicios findos. — Relacione-se.

Ricardo Bone, fazendo identico pedido. — Relacione-se.

D. Maria Elmira Ornellas de Alvarim, viuva do contra-almirante graduado José Antonio de Alvarim Costa, reclamando o meio-soldo correspondente á patente de vice-almirante. — Não procede a reclamação.

Habilitação de D. Clotilde V. Martins Galhardo, para percepção de montepio na qualidade de viuva do capitão do exercito João Carlos Galhardo. — Satisfaca a exigencia do parecer do Contencioso.

D. Emiliana Amelia Ferreira, pedindo pagamento de vencimentos, que deixou de receber seu marido Manoel Joaquim Ferreira, porteiro da extincta Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro. — Só poderá ser attendida a supplicante depois de satisfeitas as exigencias da Directoria do Contencioso.

Gentil da Silva Portella e outros, 4º escripturarios da Delegacia Fiscal, no Rio Grande do Sul, pedindo para serem submettidos a concurso de 2ª entrancia. — A vista da informação, aguardem oportunidade.

João Baptista Falco, pedindo entrega de documentos. — Entregue-se, mediante recibo, o documento indicado no parecer.

Guilherme Dias da Silva, pedindo uma certidão sobre inscripção de apolices. — Dirija-se á Caixa de Amortização.

Manoel dos Santos Neves, proprietario da fabrica de phosphoros sita á rua Ermelinda n. 2 A, pedindo que sejam acceitas como fiança, para o abono de estampilhas a prazo, destinadas aos seus productos, sete apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma. — Deferido, de accordo com o parecer, devendo o supplicante exhibir prova de propriedade e isenção de onus das apolices que offerece.

D. Beatriz Angelica Monteiro, viuva do tenente-coronel Augusto José Xavier, pedindo transferencia para seu nome de cinco apolices que lhe couberam em partilha. — Explique a divergencia notada pelo Directoria do Contencioso.

General Ernesto Augusto da Cunha Mattos, concessionario e administrador do trapiche alfandegado Ypiranga, pedindo para assignar termo de additamento á respectiva fiança. — Lavre-se termo e communique-se a Alfandega.

Francisco Augusto das Neves. — Junte guias, o que feito, exonere-se do pagamento do 2º semestre.

Francisco Timotheo Alves. — Prove melhor o allegado.

Feraudy, Pereira & Comp. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Francisco Fernandes de Aguiar. — Declare o peticionario qual o capital e lucros com que foi liquidada a sociedade.

Dr. Felício Fortes Bustamante de Sá. — Prove que não clinica.

Antonio Mendes da Silva Villela. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Antonio Maria de Assis e Silva. — Pague o imposto de transmissão em debito.

Dr. Antonio de Castro Jobim. — Em vista do parecer, não ha que deferir.

Alba Squerillo. — Idem.

Coronel José Francisco Ferreira Campello. — Transfira-se.

Capitão-tenente Luiz Pereira Arantes. — Idem.

Roberto Augusto Rodrigues. — Idem.

Francisco Brandariz. — Idem.

Martins & Pacheco. — Transfira-se, pagando a multa de 20\$ e sellando o documento.

João Alves Gomes. — Idem.

Tertuliano José de Carvalho. — Idem.

Joaquim José da Silva e outro. — Rectifique-se, de accordo com o parecer.

Adolf Spann & Comp., consultando si podem ser expostos á venda sabonetes nacionaes, que receberam á consignação de Porto Alegre e que foram sellados com estampilhas do imposto de fumo nacional, visto não dispôr em maio á Delegacia Fiscal respectiva de sellos para o imposto de perfumarias. — As perfumarias nacionaes expostas á venda com sellos do imposto de fumo nacional estão bem selladas, em vista do disposto no art. 75 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 de abril do corrente anno, si as taxas correspondem ás da tabella annexa ao mesmo regulamento.

João Antonio de Oliveira. — Cobre-se a differença.

Tobias Lamans Figueira de Mello. — Pago o imposto do 1º semestre, elimine-se o segundo.

Quirino Irmãos & Comp. — Pague o imposto do exercicio de 1897 e dois mezes do 1º semestre do corrente exercicio.

Pinto & Comp. — Rectificado o lançamento, requeiram a restituição em separado.

Ferdinando de Rosa. — Corrija-se o lançamento.

Abilio de Carvalho. — Transfira-se.

Antonio Corrêa de Azevedo. — Idem.

Adolf Spann & Comp. — As perfumarias nacionaes expostas á venda com sellos do imposto de fumo nacional estão bem selladas, em vista do disposto no art. 75 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 de abril do corrente anno, si as taxas correspondem ás da tabella annexa ao mesmo regulamento.

Ministerio da Marinha

Expediente de 8 de julho de 1899

Ao vice-almirante José Luiz Teixeira, declarando haver resolvido nomeal-o, conjuntamente com o vice-almirante Antonio Pompeu de Albuquerque Cavalcante e o 1º official da Secretaria de Estado Augusto de Souza Lobo para organizar a consolidação de todas as leis, decretos e decisões do Governo, actualmente em vigor neste Ministerio. — Expediu-se aviso neste sentido ao vice-almirante Antonio Pompeu de Albuquerque Cavalcante e ao 1º official Augusto de Souza Lobo e communicou-se ao Quartel-General e á Contadoria.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, transmittindo, para os devidos effectos, o processo instaurado contra o soldado do corpo de infantaria de marinha Aristides José de Menezes.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo cópias dos decretos de 21 do mez findo, pelos quaes foram aposentados Leopoldino José Pitombo, no cargo de apontador do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, e Guilherme Soares de Albergaria, no de desenhista de 2ª classe do mesmo arsenal, e bem assim as certidões e tabellas do tempo de serviço que prestaram naquelles estabelecimentos e os termos das inspecções de saúde a que foram submettidos, afim de serem expedidos os competentes titulos de aposentadoria e fixados os seus vencimentos de inactividade. — Communicou-se á Capitania e á Delegacia do Thesouro Federal no Estado da Bahia e á Contadoria.

— Ao Arsenal da Capital Federal, exonerando Gervasio Pereira da Costa do logar de enfermeiro do serviço do mesmo arsenal, na directoria de artilharia. — Communicou-se á Contadoria.

— A Capitania do Rio Grande do Sul, recommendando que providencie, afim de que o 2º estacionario do posto meteorologico

situado na barra do mesmo Estado seja incluído no livro de soccorros do pessoal da mesma capitania, á qual compete a administração desse serviço. — Neste sentido expediu-se aviso á Carta Maritima, declarando-se-lhe também que ao referido estacionario não pôde ser feito o abono de rações de porão, a que se referiu em officio n. 353, de 22 de maio ultimo, as quaes só se concedem aos que servem em estações isoladas, como determina o art. 45 do regulamento dessa repartição, o que não acontece com a de que se trata.

Dia 10

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordem para pagamento das dividas de exercicios findos, conforme os processos sob ns. 3.359 e 3.360, na importância de 1:429\$933, de que são credores o capitão de mar e guerra José Borges Machado e o capitão-tenente João Velloso de Oliveira.

— A Contadoria, autorizando a providenciar para que seja recebida do 1º tenente reformado Manoel do Nascimento Silva a quantia de 4:740\$510 que lhe foi abonada para depositar no Thesouro Federal como garantia dos bens encontrados no vapor *Jupiter*, quando aprisionado pelo Governo, e que, estando sob a responsabilidade do referido official, extraviaram-se por ocasião da revolta de 6 de setembro, dando logar ao processo judicial em que o mesmo tenente acaba de ser absolvido e que motivara aquelle deposito; e autorizando, outrossim, a mandar pagar a esse official a importância de 1:500\$ estipulada para honorarios do advogado que se encarregou da questão, desde o seu inicio até a sentença absolutória ultimamente proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, mandando submeter á inspecção de saúde o capitão-tenente Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Transmittindo a 2ª via do ajuste feito entre a Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital e o industrial Augusto Gomes de Moraes para o restabelecimento completo do mastro de signaes do morro do Castello, de accordo com a solicitação constante do aviso n. 71, de 25 de maio ultimo do mesmo Ministerio, e rogando providencias para ser paga ao referido industrial a quantia de 2:400\$, visto haver concluído todo o trabalho. — Communicou-se ao Arsenal.

Rogando providencias no sentido de ser collocado um registro no encanamento geral do abastecimento publico de agua em frente ao predio occupado pela Bibliotheca e Museu da Marinha, de modo a poder-se acudir promptamente á extinção de um incendio no proprio predio ou em suas vizinhanças. — Communicou-se á Bibliotheca e Museu da Marinha.

— Ao chefe da comissão naval na Europa, declarando, com relação ao aparelho, de que se occupou o engenheiro naval de 3ª classe capitão-tenente Severiano Antonio de Castilho, para a transmissão de signaes durante a noite por meio do holophote, que, para poder-se formar juizo seguro sobre a eficiencia do dito aparelho, convém que o referido engenheiro procure conhecer, sinão acompanhar as respectivas experiencias que se fizerem com o mesmo, dando conta ao Governo, afim de que, comparados os seus resultados com os que vierem a dar o do 1º tenente Tycho Brahe de Araujo Machado, se possa resolver a respeito.

— A Escola Naval, communicando o deferimento do requerimento em que o capitão de fragata honorario Enéas Oscar de Faria Ramos, lente cathedrático da mesma escola, pediu para lhe ser contado,

como serviço de magisterio, para todos os effectos da lei, o periodo de 11 de fevereiro de 1887 a 10 de outubro de 1890, em que exerceu o cargo de instructor de aparelho de navios e de navegação estimada. — Communicou-se á Contadoria.

— A Associação de Praticagem do Maranhão, recommendando que remetta a esta Secretaria de Estado um mappa demonstrativo da receita e despesa da mesma associação durante os annos de 1897 e 1898 e o balanço do fundo da caixa do montepio.

— A Associação de Praticagem de Sergipe, declarando, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta n. 8.158, de 13 do mez proximo passado, que o 2º pratico da mesma associação José Barbosa da Souza deve, de conformidade com o primeiro caso do art. 96 do regulamento annexo ao decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889, continuar a fazer parte do quadro dos praticos dessa associação, sem direito a vencimentos, enquanto durar o seu impedimento, visto haver a junta medica que o inspecionou declarado ser a molestia de que soffre curavel mediante operação.

Requerimento despachado

Capitão de fragata graduado Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, pedindo abono de etapas correspondentes á sua graduação. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 do corrente:

Foi dispensado o capitão do 32º batalhão de infantaria Miguel da Cunha Martins do logar de commandante da 1ª companhia de alumnos, da Escola Militar do Brazil, conforme pediu;

Foi transferido, a seu pedido, da guarnição do Estado do Rio Grande do Sul para a do Estado de Santa Catharina o pharmaceutico adjunto do Exercito Manoel dos Passos Farias de Mendonça;

Concederam-se 30 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao auxiliar de escripta interino da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Arthur José Pfaltzgraf, para tratar de sua saúde.

Expediente de 15 de julho de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Minas Geraes, o credito da quantia de 336\$ para occorrer ao pagamento da despesa a fazer-se com a compra de colchões e travesseiros para o destacamento do 28º batalhão de infantaria, na cidade de Ouro Preto, por conta do § 16—Material—Consignação 16ª—Materia-prima, etc., do actual exercicio, annullando-se aquella importância no Thesouro Federal. — Communicou-se ao respectivo delegado.

Sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da importância de que trata o processo de divida de exercicios findos pertencente a Henrique Sozaat, proprietario de uma casa outrora occupada pelo 4º regimento de cavallaria, processo que foi remetido ao Thesouro Federal pelo inspector da Alfandega de Uruguayana em abril de 1898, segundo consta do telegramma expedido pelo mesmo Inspector ao Ministerio da Guerra, em 12 do corrente, e conforme pede o referido proprietario.

No Thesouro Federal á vista dos processos de divida de exercicios findos, que se remetem, de ns. 20.417, 20.418, 20.457 a 20.465, 20.466, 20.472 a 20.527, as quantias:

De 101\$ ao alferes do 11º regimento de cavallaria Manoel Francisco da Silva Caldas, como indemnização das despesas que fez com o

transporte de sua mulher e de uma creada, do Ceará para Pernambuco.

De 559\$089 a D. Candida de Souza Peña, de vencimentos não abonados em tempo a seu fallecido filho o capitão de engenheiros Adolpho Peña.

De 153\$095 aos ex-soldados Firmo Americo da Silva e Manoel Brazil, do valor de peças de fardamento não recebidas em tempo, sendo ao primeiro 89\$300 e ao segundo 63\$795.

De 1:432\$551 a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de passagens e fretes alli realizados em 1898.

De 13:408\$800 a Abreu, Ferreira, Costa & Comp., successores de Abreu, Ferreira & Comp., de fornecimentos feitos em 1897 ao Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul.

De 150\$ ao ex-soldado Ivo Motta da Silva, de prestações do premio de voluntario que deixou de receber no triennio 1894-1896.

De 8:151\$500, proveniente de fornecimentos feitos a Intendencia Geral da Guerra no actual exercicio, sendo: a A. Ferreira Neves & Comp., 180\$; a Barboza, Moreno & Comp., 350\$; a João R. Lima, 210\$; a Moura Pinheiro & Comp., 274\$500 e a Marcenaria Brasileira, 7:137\$000.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para que possam ser tomados em consideração, os papeis em que o major reformado do Exercicio Minervino Francisco da Costa pede que seja reconsiderada sua reforma, allegando ter direito a contagem do tempo decorrido de 4 de fevereiro de 1890 a dezembro de 1894.

Ministerio da Guerra.—N. 1.237.—Rio de Janeiro, 15 de julho de 1899.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercicio. —Tendo o commandante do 28º batalhão de infantaria consultado, segundo se verifica do officio n. 294, de 23 de fevereiro de 1898, do commando do 4º districto militar, dirigido á extincta Repartição de Quartel-Mestre, General, sobre o destino a dar-se á importancia correspondente a meias rações de etapas abonadas de 1 a 20 de janeiro daquelle anno ás mulheres de duas praças e a uma filha menor de outra, as quaes deixaram de receber a quantia que lhes cabia por não estarem presentes na capital do Estado do Rio Grande do Sul, quando o quartel-mestre do dito batalhão seguiu da mesma capital para reunir-se a seu corpo na cidade de S. João de El-Rei, no Estado de Minas Geraes, vos declaro, para os fins convenientes, que as praças em questão não podem haver a importancia dessas meias rações, que não são tiradas das suas etapas e sim constituem um favor feito ás suas familias, não devendo agora pagar-se a estas tal importancia, desde que não as receberam opportunamente, pois ao caso tem applicação o art. 43, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

—Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Ao chefe do Estado-Maior do Exercicio: Concedendo licença a Sarli & Velloso para despacharem na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, 18 caixões contendo armas para caça, com a marca S & V724—Santos, vindos da Europa no vapor *Coblenz*.

Mandando:

Reforçar, á noite, com tres praças, a guarda da Casa da Moeda, para poder ser destacada para o edificio do Senado uma sentinella. (Communicou-se ao 1º Secretario do Senado);

Dar passagem para o Estado da Bahia ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Elpidio José dos Santos, a quem se concedeu licença para residir naquelle Estado, devendo indemnizar os cofres publicos dentro do corrente exercicio do valor da mesma passagem;

Declarar ao commandante do 4º districto militar, para que o faça constar ao Asylo dos Invalidos da Patria, que, sendo transitoria a

providencia tomada de fazer-se administrativamente o rancho das praças, não ha necessidade de supprimento pela Contadoria Geral da Guerra, uma vez esgotado o saldo existente no cofre das economias licitas do dito asylo, visto que as contas dos fornecedores, devidamente processadas, podem ser pagas, logo que receber a importancia do pret. do corrente exercicio, devendo este commandante satisfazer as contas dos fornecimentos por administração da mesma forma por que o fazia por contracto;

Transferindo do 2º batalhão de engenharia para o 6º batalhão de artilharia o 2º tenente Augusto da Silva e Sá.

—Ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, declarando que fica sem effeito o fornecimento de que tratam os avisos de 27 de junho e de 2 de outubro de 1896, de 600.000 cartuchos de festim para fusil a Mannlicher á Intendencia Geral da Guerra, devendo serem arrecadados pela referida intendencia, para dar-se-lhes o mesmo destino que tiver o respectivo armamento, os 630.000 cartuchos de guerra daquelle systema que tinham de ser transformados em cartuchos de festim, em virtude do aviso de 10 de setembro também de 1896.—Communicou-se ao director geral de Artilharia, á Intendencia Geral da Guerra e ao director da Fabrica de Cartuchos do Realengo.

—Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, declarando que o valor da etapa para as praças destacadas na mesma fabrica e o da forragem e ferragem para os animais ali em servico, relativos ao semestre corrente, só poderão ser fixados, tendo-se presente o processo de licitação, conforme determina o regulamento respectivo e sempre se tem praticado.

Dia 17 (*)

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:

Se distribua á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo o credito da quantia de 74:500\$000, para occorrer ao pagamento de despesas relativas ás verbas 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 16ª, consignações ns. 32, 33 e 35 e despesas especiaes, do corrente exercicio. —Communicou-se á referida delegacia;

Se effectue no Thesouro Federal o pagamento das seguintes quantias:

De 1:881\$ a Manoel José de Almeida Carvalho, do serragem, e cal que forneceu no mez findo á fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro;

De 45:874\$580 ao Lloyd Brasileiro de passagens dadas e fretes effectuados por conta do Ministerio da Guerra no actual exercicio;

De 5:417\$400 a varios credores de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra e de peças de fardamento vencidas e não recebidas em tempo opportuno, sendo: de 125\$865, ao ex-forriell Herminio de Azevedo Muller; 20\$490, á ex-praça José Francisco do Nascimento; 1:821\$130, a A. J. Peixoto de Castro e 3:449\$915, ás ex-praças mencionadas na relação que se envia.

—Ao chefe de Estado-Maior do Exercicio, declarando:

Que é approvada a nomeação que fez o commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo do alferes-alumno Henrique de Avila Junior, coadjuvante do ensino pratico, para servir como agente da enfermaria militar da dita Escola, durante o impedimento do respectivo serventuario;

Que é permitido ao capitão-medico de 4ª classe do exercicio, reformado, Dr. Fructuoso Vicente Bulcão Vianna transportar-se de um para outro Estado da Republica, quando assim o exigir o seu estado de saude, participando sempre essa resolução á autoridade respectiva.

(*) O additamento ao expediente desta data foi publicado no *Diario Official* de 20 do corrente.

Ministerio da Guerra.—N. 1.243.—Rio de Janeiro, 17 de julho de 1899.

Sr. chefe de Estado-Maior do Exercicio.—O capitão do 2º batalhão de artilharia José da Veiga Cabral consulta:

1.º Em face do disposto no aviso de 15 de maio de 1897 e na portaria de 31 de dezembro do mesmo anno, a quem deve ser dado o commando de uma bateria que fica vaga— a um official effectivo que já commanda e ainda não accumula ou a um addido?

2.º Si, havendo sómente dous officiaes effectivos para commandar, devem elles commandar todas as baterias, ou deve se proceder desde logo como no caso especial de que trata o aviso citado?

Em solução a esta consulta, que acompanhô o officio n. 1.403, de 19 de dezembro de 1898, do commandante do 7º districto militar, dirigido á extincta Repartição de Adjuncte-General, vos declaro, para que o faça constar áquelle official, que, havendo officiaes que estejam addidos, não em virtude de se demorem por ordem superior, ou de se acharem em transitio, ou ainda de causas diversas que não sejam por conveniencia do servico, deve commandar a bateria um desses officiaes, evitando-se em qualquer caso, tanto quanto possivel, a accumulção de commandos, a qual perturba a marcha do servico, como declara o aviso de 15 de maio de 1897; e bem assim que se deve proceder de accordo com a disposição desse aviso, porquanto, existindo officiaes addidos nas alludidas condições, não haverá razão para os officiaes accumularem os commandos de todas as baterias.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Ao director geral de saude, declarando que é permitido a Pedro Aurelio de Mello, estudante de pharmacia, praticar gratuitamente como official na pharmacia do Hospital Central do Exercicio, conforme pede, uma vez que queira sujeitar-se ao regulamento respectivo.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, declarando que, conforme se verifica no officio que se envia do commandante do 4º districto militar, o Dr. Antonio Ramos Caiado tem direito a haver a quantia de 3:891\$066 pela conducção que fez de volumes com fardamento destinados ao 20º batalhão de infantaria, não tendo havido contracto para essa conducção e sim ajuste verbal.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 20 de julho de 1899

José Marcellino Pereira de Moraes.—Compareça na 2ª secção desta directoria.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 20 de julho de 1899

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a providenciar para que os relatorios, informações e quaesquer documentos dessa natureza, quando remetidos ao Museu Commercial de Philadelphia, organizador da Exposição Internacional Commercial, transitem livre de porte pelas repartições postaes.

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1899

Antonio Moreira de Oliveira e Silva, Antonio de Souza Martins e Aureliano Martins de Azambuja Meirelles clavicularios da Directoria Geral dos Correios, recorrendo do acto daquelle directoria geral, pelo qual foram responsabilizados pelo extravio de

sellos, na importancia de 12:500\$, allegando já achar-se descoberto o autor de semelhante furto, o servente suppleta Manoel Martins Ferreira de Oliveira, o qual já está pronunçado e sentenciado judicialmente. — Nego provimento ao recurso, mantendo assim o acto da Directoria Geral dos Correios, constante do officio de 14 de abril ultimo.

Dia 19

Francisco Marçal Coelho, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, demittido por decreto de 20 de abril, pedindo por certidão *verbum ad verbum* o teor da informação que motivou o despacho de seu requerimento de 6 do mesmo mez, e bem assim a restituição do sello que pagou pela certidão que lhe foi fornecida por equívoco ou má interpretação do despacho. — Quanto à primeira parte, indeferido, não lhe podendo ser passada a certidão nos termos em que a requereu e requer; e quanto à segunda parte, deferido, caso o supplicante não aceite a certidão nos termos em que se acha passada e selada.

Dia 20

Exame prévio:

Antonio Lobo Correia de Barros e Romano & Irmão. — Compareçam nesta Directoria Geral no dia 24 do corrente, a 1 hora da tarde. Dr. Abel Maria da Gama e Silva, pedindo a nomeação de uma comissão para dar parecer sobre o seu invento relativo à navegação aérea. — Compareça nesta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 20 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Francisco da Silveira Lobo, sendo designado para substituí-lo o engenheiro Ignacio Gomes dos Santos.

Por aviso n. 34, de 19 do corrente, communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao de n. 113, de 27 de maio ultimo, que pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, foi convidado para comparecer na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o procurador da Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de Sant'Anna, Antonio da Rocha Lopes, afim de prestar esclarecimentos e apresentar documentos para que seja levada a termo a transacção feita entre a mesma estrada e a referida irmandade para a compra dos predios ns. 24 e 28 da rua General Pedra e 11 casinhas da rua da America n. 180.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 4 — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1899.

Dando provimento ao recurso constante da cópia junta, interposto pelo engenheiro Alfredo Noris, arrendatario da Estrada de Ferro de Baturité, da decisão deste Ministerio exarada no aviso n. 9, de 10 de setembro do anno passado, recommendo-vos a fiel observancia das clausulas 2ª e 32ª do contracto celebrado em 12 de abril do anno findo, em consequencia do decreto n. 2.836, de 17 de março de 1898, pois que, incontestavelmente a clausula 2ª comprehende os machinismos ainda não montados, porém já adquiridos no presupposto das necessidades do serviço do trafego, assim como a clausula 32ª abrange todo o material destinado a ser empregado na construção do prolongamento dessa ferrovia, saúde e fraternidade. *Severino Vieira.* — Sr. engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Baturité.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 85 — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1899.

Declaro, em solução ao assumpto constante de vossos officios ns. 321 e 520, de 28 de abril ultimo e 4 do corrente, que ficas autorizado

a incluir na tarifa n. 6 A o gado muar e cavallar quando a expedição for superior a 100 cabeças, por não existir nas condições regulamentares e tarifas em vigor nessa estrada clausula alguma que impeça a classificação do mencionado gado na mesma classe que o vaccum, devendo por conseguinte cessar em todos os seus effectos a pena imposta ao conferente a que vos referistes no primeiro daquelles officios, até para o fim de lhe serem restituídas as prestações com que já entrou para os cofres dessa estrada.

Saude e fraternidade. — *Severino Vieira.* — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Communicou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana ter o Ministerio da Fazenda autorizado o despacho livre de direitos, pela Alfandega do Rio Grande, de duas vigas metallicas importadas pela companhia arrendataria da mesma estrada para o respectivo serviço; convido, porém, que providencie para de futuro, serem observadas pela referida companhia as formalidades prescriptas no art. 432 da *Consolidação das Leis das Alfandegas.*

Requerimentos despachados

Machado Guimarães, Horta, Santos & Comp., pedindo o pagamento de quantias a que se julgam com direito, em virtude das faltas hayidas na remessa do café e outros generos, transportados pela Estrada de Ferro Central do Brazil. — Dirijam-se os supplicantes, quanto ás reclamações que ainda não foram despachadas pela directoria da referida estrada, ás companhias que com ella teem trafego mutuo, pelas quaes transitaram os generos referidos, e, quanto á de n. 55, ao Ministerio da Fazenda, devendo dirigir-se novamente á directoria daquella estrada, em relação a de n. 1.163.

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, pedindo o praso de seis mezes para recolher ao Thesouro Federal as quotas devidas para fiscalização da Estrada de Ferro Melhoramentos no Brazil. — Concedo o praso pedido, a contar da entrada do semestre corrente, e sob a condição do pagamento no devido tempo das quotas que se forem vencendo.

Brazil Great Southern Railway Company, limited, pedindo isenção de direitos de importação de 20 vagões para transporte de gado em pé. — Indeferido.

Tenente-coronel A. R. Moura, protestando contra a clausula VI do decreto n. 3.323, de 27 de junho ultimo, referente á ilha de Santa Barbara. — Não é accepto o protesto do supplicante, á vista do aviso do Ministerio da Justica e Negocios Interiores de 26 de abril de 1897.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Americo Rodrigues Gonçalves, carteiro-suppleta dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo.

Antonio Moreira de Oliveira e Silva, ex-thesoureiro da antiga Directoria Geral dos Correios, pedindo certidão. — Dê-se certidão.

Hilario Antonio Policeno, carteiro de segunda classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 45 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo 30 dias.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 20 do corrente, foi exonerado, a pedido, o agente do Correio de Pores de Macabú, José Monteiro de Castro, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão José Antonio Francisco Nolasco.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Deixou de comparecer o Sr. João Barbalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recursos extraordinarios

N. 174 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; recorrente, Emilio Alaphilipe; recorrida, D. Isabel Luiza Estephania Chesneauv. — Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso d'elle em face da lei, contra os votos dos Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça. Impedido, o Sr. Gonçalves de Carvalho. Não votou o Sr. Macedo Soares por não ter assistido ao relatório.

N. 168 — Ceará — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho; recorrente, Antonio da Silva Porto; recorrida a fazenda estadual do Ceará. — Tomando-se conhecimento do recurso extraordinario, deu-se-lhe provimento para reformar a sentença recorrida, julgando-se inconstitucional o imposto de estatística, de que se trata; unanimemente.

N. 169 — Sergipe — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. G. de Carvalho e barão de Pereira Franco; recorrente, José de Souza Menezes; recorrido, Hermenegildo M. Travassos do Amaral. — Tomando-se conhecimento do recurso, negou-se-lhe provimento, sendo confirmada a decisão recorrida; unanimemente.

N. 172 — S. Paulo — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; recorrentes, Thomaz Irmão & Comp.; recorridos, Costa & Comp. — Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario por não ser caso d'elle, em face da lei; unanimemente.

N. 158 — Parahyba — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; recorrentes, Arthur das Neves Estrella e sua mulher; recorrido, Joaquim Manoel de Medeiros e sua mulher. — Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario por não ser caso d'elle, em vista da lei; unanimemente.

N. 173 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo; recorrente, Patricio Vieira Rodrigues; recorridos, Felisberto Antonio de Barros e outros. — Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario por não ser caso d'elle, em face da lei; unanimemente.

Appellações cíveis e commerciaes

N. 489 — Capital Federal — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Navegação Italiana Florio e Rubatino. — Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Americo Lobo e H. do Espirito Santo.

N. 419 — Goyaz — Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espírito Santo; appellantes, Joaquim Manoel Corrêa e outros; appellado, o Juízo Federal da Secção de Goyaz. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que desçam os autos ao Juízo Seccional do Districto Federal, afim de serem devidamente conferidos e concertados, visto se acharem os originaes neste tribunal; unanimemente.

N. 488 — Goyaz — Relator, o Sr. G. de Carvalho; revisores, os Srs. barão de Pereira Franco e Piza e Almeida; appellantes, Joaquim Manoel Corrêa e outros; appellados Miguel da Rocha Lima e outros. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que no Juízo Seccional do Districto Federal se proceda nos termos declarados no accórdão proferido na appellação n. 419; unanimemente.

Homologação de sentença estrangeira

N. 215 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindaliba de Mattos; requerente, D. Delina Soffia Pereira Nogueira. — Tomando-se como preliminar, conhecimento do pedido, contra as votos dos Srs. Macedo Soares, Americo Lobo e Pindaliba de Mattos, foi homologada a sentença estrangeira, contra o voto do Sr. João Pedro.

DISTRIBUIÇÕES

Revisões crimes

N. 417 — Capital Federal — Peticionario, Manoel Dielis. — Ao Sr. Americo Lobo (compensação da de n. 3.871).

N. 418 — Pará — Peticionario, bacharel João Nery da Costa. — Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

Appellações cíveis

N. 517 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, Souza Filho & Comp., John Moore & Comp. e outros. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti, (em compensação da de n. 499).

N. 518 — Capital Federal — Appellante, Manoel Jesuino Netto; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

Conflicto de jurisdicção

N. 84 — Capital Federal — Suseitado pela *The Leopoldina Railway Company, Limited*, entre a Corte de Appellação do Districto Federal e o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro. — Ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 41 — Relator, o Sr. João Barbalho.

Revisões crimes

N. 313 — Ao Sr. barão de Pereira Franco.

N. 373 — Ao Sr. João Barbalho.

Recurso extraordinario

N. 188 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Appellações

Ns. 429 e 438 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

COM DIA

Revisões crimes

N. 343 — Relator, o Sr. Piza e Almeida.

N. 348 — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 1/4 da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 20 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Salvador Moniz, Souza Pitanga, Espinola e Dias Lima, que interveiu nos julgamentos em que eram impedidos alguns juizes.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 77 — Aggravante, José Antonio Niesio; aggravado, o Juízo; relator, o Sr. desembargador Espinola. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e Guilherme Cintra.

Aggravos de petição

N. 822 — Aggravante, Manoel Jacintho da Silva Flores; aggravada, D. Anna Rubina de Vasconcellos Pego; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Negaram provimento ao agravo.

N. 819 — Aggravante, o Dr. Augusto de Vasconcellos; aggravado, José Pires Portella; relator, o Sr. desembargador Espinola. — Negaram provimento ao agravo.

N. 826 — Aggravantes, Elie Block & Comp.; aggravado, Manoel Pinto Junior; relator, o Sr. desembargador Espinola. — Negaram provimento ao agravo.

N. 829 — Aggravantes, Dannecker, Caroli & Comp.; aggravados, A. Simonetti & Comp.; relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz. — Negaram provimento ao agravo.

N. 832 — Aggravante, Freitas Soler; aggravados, Herm Stoltz & Comp.; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Negaram provimento ao agravo.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 20 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga e Salvador Moniz.

Esteve presente o Sr. desembargador Vilaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.497 — Embargante, Manoel Lopes Angelo; embargados, Smith & Youle. — Desprezaram os embargos. Impedidos, os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Moniz.

N. 1.475 — Embargante, Jacintho Ferreira de Mello; embargada, D. Albina dos Santos Ferreira. — Devolveram o feito á Camara Civil para julgamento dos embargos. Impedido, o Sr. desembargador Salvador Moniz.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.852 e 1.876 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.642 e 1.860 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.727 e 1.502 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.649 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.570 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Appellações cíveis

N. 1.886 e 1.920 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.883 e 1.585 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.934 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.705 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 1.898 e 1.812.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 28 DE JUNHO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil oitocentos e noventa e nove, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliário Barboza, marechaes Rufino Galvão e Tude Neiva, almirante Coelho Netto, marechal Bernardo Vasques, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardozo de Castro, Souza Carvalho e Acyndino Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardozo de Castro: Francisco Alves Ferreira, soldado do 40º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão e mais castigos referidos no artigo 3º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º de *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Francisco Cariccíolo de Farias, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, como incurso no artigo 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Diogo Dornellas de Avila, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circunstancias», tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Antonio do Norte, soldado do 11º batalhão de infantaria, addido ao 13º da mesma armá, accusado de deserção em tempo de guerra. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no gráo médio do art. 117 do Código Penal da Armada, na ausencia de attenuantes e aggravantes.

João Bertholino da Silva, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Código Penal da Armada, em presença das circunstancias aggravantes do art. 33, § 20 de harmonia com o art. 34 e attenuante do art. 37, § 8º, tudo do referido código.

Castor Luiz Pinto de Souza, soldado do corpo de infantaria de marinha accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo a circumstancia attenuante do art. 37, § 1º do citado código, na ausencia de aggravantes.

Antonio Basilio de Paula, marinheiro nacional, accusado de deserção.— Julgou-se nullo o processo, por não se ter inquerido numero legal de testemunhas.

Armando Granitt, soldado do 1º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de primeira deserção simples.— Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a dous mezes de prisão, para condemnar-o a quatro mezes de igual castigo, grão médio do art. 238 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Marcos de Farias Bangoin, alferes do 5º batalhão de infantaria, accusado de falsidade.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação que lhe foi intentada.

Adolpho de Oliveira Goes, alferes do 8º batalhão de infantaria, accusado de abuso de autoridade.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnar-o a sete mezes de prisão simples, grão minimo do art. 114, § 2º combinado com o art. 43 do Código Penal da Armada, concorrendo a circunstancia attenuante do art. 37, § 7º do mesmo código.

Tibureio Valeriano da Paixão, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 3º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Pedro Osterno Cavalcante, soldado do 6º regimento de artilharia de campanha, accusado de primeira deserção simples.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 2º da «primeira deserção simples» do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Manoel Mariano das Neves, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da «primeira deserção simples» do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

Francisco Antonio Tavares, alferes do 21º batalhão de infantaria, accusado de contrabando.— O conselho de guerra julgou-se incompetente para tomar conhecimento da accusação, por considerar que o facto de que é accusado o réo, não se acha declarado em lei militar, e nem comprehendido em alguns dos casos da Provisão de 20 de outubro de 1834. O Supremo Tribunal mandou que se proseguisse no processo, devendo o conselho de guerra insistir pelas informações constantes do seu officio á fl. 48, por serem necessarias para a exacta responsabilidade do réo e classificação do delicto, contra os votos dos Srs. ministros G. Netto e B. Vasques, por considerarem o foro militar incompetente para julgar o réo, accusado do crime de contrabando, por ser o julgamento deste crime da competencia da justiça civil federal; e Souza Carvalho que confirmou a sentença do conselho de guerra que julgou-se incompetente para tomar conhecimento do crime de contrabando attribuido ao réo, porque o referido não é militar e não pôde por consequente ser conhecido no foro especial militar creado para processar e julgar os militares— nos crimes militares. (Constituição da Republica, art. 77, lei n. 149, de 18 de julho de 1893, art. 5º, § 2º e Regulamento Processual Criminal Militar, arts. 27, § 1º, 30, § 1º e 31, § 2º). E declara que o contrabando não está capitulado nas leis militares como delicto militar e somente no Código Penal commum, art. 205. Que o art. 18 dos de guerra do regulamento de 1763 não o comprehende,

antes o exclue, conforme a intelligencia dada ao mesmo artigo pelo alvará de 18 de setembro de 1784. E que, pelos autos, verifica-se que o réo, si não é co-autor, é pelo menos cúmplice de um contrabando contra o fisco da União, sendo que, por isso, o processo e julgamento de tal crime são da competencia exclusiva da justiça federal civil, de conformidade com a lei n. 515, de 3 de novembro de 1898. Finalmente, que o réo podia ser submettido a conselho de investigação e de guerra, quando muito, pelo facto de haver deixado de observar as ordens que lhe foram prescriptas, e, neste caso, se subscroveria sem protestos uma tal decisão, mas pelo crime de contrabando, qualificado no auto de informação do crime e no presente julgamento, não lhe é licito fazer, sem infracção das leis citadas.

Ataliba Cadamartory, soldado do 3º regimento de cavallaria, e Candido Luiz Nunes, soldado do 37º batalhão de infantaria, accusados de 1ª deserção simples.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Augusto José Fortuna, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção simples.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 117, § 1º, do Código Penal da armada, attenuando a circumstancia attenuante do § 8º, do art. 37 do citado Código.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 19 de julho de 1899.....	3.498.838\$535
Idem do dia 20.....	255.345\$489
Em igual periodo de 1898.....	3.754.184\$024
Em igual periodo de 1898.....	4.251.725\$055
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 19 de julho de 1899.....	1.156.433\$318
Idem do dia 20.....	59.464\$883
Em igual periodo de 1898.....	1.215.898\$201
Em igual periodo de 1898.....	939.320\$987

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 20 de julho de 1899.....	31.870\$275
Idem do dia 1 a 20.....	454.245\$107
Em igual periodo de 1898.....	420.666\$450

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.287, de 15 do corrente, pagamento de 12:000\$ a Cesar Gomes & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de junho ultimo;

N. 1.250, de 8 do corrente, idem de 20\$ a Cesar Gomes & Comp., de fornecimento feito, em abril ultimo, á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.249, da mesma data, idem de 2\$970 a Couto, Irmão & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 1.252, da mesma data, idem de 116\$614 a diversos, de fornecimentos á mesma repar-

tição, nos mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno;

N. 1.251, da mesma data, idem de 20\$ a Cesar Gomes & Comp., de fornecimento á mesma estrada, no mez de abril ultimo;

N. 1.265, de 13 do corrente, idem de 400\$ ao amanuense da Directoria Geral de Estatística Manoel de Albuquerque Portocarrero, por serviços prestados á Secretaria de Estado;

N. 1.254, de 8 do corrente, 81\$500 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de abril ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 6.117, de 10 do corrente, pagamento de 628\$, da folha dos vencimentos do pessoal subalterno da Casa de Detenção, relativa ao mez de junho ultimo;

N. 6.107, da mesma data, idem de 730\$ a diversos, de trabalhos e fornecimentos feitos, em maio e junho ultimos, á Escola Polytechnica.

N. 6.116, de 10 do corrente, idem de 776\$300 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado deste ministerio, no mez de junho findo;

N. 6.110, de 8 do corrente, idem de 190\$ ao Dr. Salvador Barradas, da gratificação que lhe foi arbitrada por coadjuvar o Dr. João Baptista de Lacerda nas pesquisas que estão se realizando no Laboratorio Bacteriologico Federal, correspondente ao periodo de 12 a 30 de junho findo;

N. 3.032, de 1 do corrente, idem de 4:458\$200 ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, para occorrer ao pagamento do pessoal jornaleiro fixo daquelle estabelecimento, relativo ao mez de maio ultimo;

N. 6.109, de 8 do corrente, idem de 2:200\$400 a diversos, de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em maio ultimo;

N. 6.102, da mesma data, idem de 1:987\$500 da folha das gratificações e salarios dos empregados do Instituto Benjamin Constant, no mez de junho findo;

N. 6.121, de 10 do corrente, idem de 2:942\$ a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados na Casa de Detenção, durante o mez de junho ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores.—

N. 166, de 30 de junho e 7 de julho corrente, pagamento de 698\$ á *The Leopoldina Railway Company, Limited*, de um trem especial posto á disposição do corpo diplomatico estrangeiro, no dia 1 de janeiro ultimo, por ordem deste ministerio.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 401, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 do corrente, pagamento de 6:225\$200 a diversos, de fornecimentos áquella repartição;

N. 106, da Caixa de Amortização, de 3 do corrente, idem de 150\$ ao porteiro interno daquella repartição, Alvaro Rodrigues Barbosa, das despesas miudas por elle feitas;

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 4 do corrente, idem de 1:211\$174 ao capitão de mar e guerra reformado José Joaquim da Rocha, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 416, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 13 do corrente, idem de 609\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos áquella repartição.

Requerimento do 3º escriptuario da Recebedoria da Capital Federal Eduardo A. de Abreu, pagamento de 500\$, de ajuda de custo.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 377, de 28 de junho, pagamento de 9:442\$200 á Imprensa Nacional, de trabalhos e fornecimentos feitos a diversas repartições deste ministerio, no actual exercicio;

N. 382, de 30 de junho, idem de 12:315\$920 á Companhia Lloyd Brasileiro, do transporte de tropas realizado no actual exercicio.

—Requerimento despachado— De Antonio José Moreira, tutor da menor Idalina Augusta Pereira, neta do finado carteiro de 1ª classe Peoleciano Augusto Pereira, requerendo o pagamento da pensão da referida menor, relativa aos meses de julho a dezembro de 1898.—Requeira a pessoa competente.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itahy*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Pandora*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Delecarlia*, para Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Rosario*, para Bahia, Lisboa, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para Paranaguá, Florianópolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Maranhão*, para os portos do norte, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Manica*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Florianópolis, Itajohy, S. Francisco e Paranaguá, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

—Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remettentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina, de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté, de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. de Pombal, de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorológico—Dia 20 de julho de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	760.5	18.4	91	Nullo.	Claro.
10 m.	761.8	20.9	83	N 2.1.	Idem.
1 t.	760.0	21.5	77	ESE 2.2.	Idem.
4 t.	759.1	22.2	75	SE 5.5.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 46.0; prateado, 34.5.

Temperatura maxima, 23.2.

Temperatura minima, 17.8.

Evaporação em 24 horas, 0.9.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorológico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 19 de julho de 1899:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	760.82	19.8	15.55	90.8	W	—	—	—
3 a.	760.26	18.7	15.09	94.0	W	—	—	—
6 a.	760.15	18.2	14.74	95.0	W	Claro.	CS. CK	7
9 a.	761.46	19.7	15.12	88.5	WSW	Idem.	CK. K	1
1/2 d.	760.74	23.6	14.49	66.6	SE	Idem.	..	0
3 p.	759.15	23.5	14.39	66.5	SE	Idem.	K. CS	1
6 p.	759.70	22.5	14.20	70.0	SCE	Idem.	..	0
9 p.	760.44	21.0	15.77	85.4	SE	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	25°3
» » » a sombra.....	23°8
» » » minima.....	17°5
Evaporação em 24 horas a sombra.....	1 m/m, 7
Duração do brilho solar.....	8 h. 69

Obituário—Sepultaram-se no dia 19 de julho 41 pessoas, fallecidas de:

Febres diversas.....	3
Variola.....	4
Outras causas.....	34

Nacionais.....	41
Estrangeiros.....	36
	5

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20

Maiores de 12 annos.....	41
Menores de 12 annos.....	17
	24

Indigentes.....	41
	13

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 18 de julho o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	700	781	1.681
Entraram.....	25	25	50
Sahiram.....	18	24	42
Falleceram.....	1	3	4
Existem.....	906	779	1.685

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 327 consultantes, para os quaes se aviaram 432 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 900

A Sociedade Anonyma *Cotonifici dio Pegli*, estabelecida em Pegli, Genova, Reino da Italia, representada nesta Capital Federal por seu bastante procurador o negociante Emanuele Cresta, como prova a procuração anexa, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela sociedade supplicante para as linhas de algodão do seu fabrico, a qual consiste no seguinte:

Um disco em cujo centro em campo branco está representada em azul uma cabeça de ariete (carneiro) com os chifres encurvados.

A base do pescoço assenta sobre um pequeno escudo de fundo azul, em cujo meio está collocado em algarismos brancos o numero que indica o titulo da linha, que póde variar de 10 á 100.

A' roda, correm duplas linhas circulares, uma, ouro, outra azul, que formam uma especie de faixa, a qual vae juntar-se aos dous lados do pequeno escudo, lendo-se nella a inscripção: *Cucirino extra*.

Aos dous lados do pequeno escudo, estão as iniciaes G. P. a ouro e a palavra *Pegli* também a ouro.

A referida marca ou signal caracteristico, como distinctivo da fabrica, será usada pela sociedade supplicante, para distinguir as linhas de algodão por ella fabricadas, applicando-a sobre os carretes de diversas grossuras, bem como sobre as caixas e outros envoltorios relativos, afim de bem distinguir e garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico.

Achava-se collada uma estampilha no valor de trezentos réis e inutilizada com os seguintes dizeres:

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1899.—*Emanuele Cresta*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 19 de junho de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 900, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.733

D. M. Costa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega ns. 130 e 143, com commercio de fumos, charutos e fabrico de cigarros, vem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os seus cigarros denominados *Almirantes*, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores por filetes de linhas verdes finissimas. No primeiro rectangulo maior, sob um fundo prateado, veem-se tres medalhas ovaes em sentido triangular entre grandes folhagens de fumos com os bustos de Pedro Alvares Cabral, na parte superior e abaixo os de Christovão Colombo e Americo Vespuccio. Acima destas tres medalhas, lê-se, em typos brancos, a palavra *Almirantes*. Ladeando este quadro, lê-se, em typos verdes *D. M. Costa & Comp.*—*Excellente gosto natural*. Na parte superior, em typos prateados, ainda a palavra *Almirantes* e na inferior um fecho de arabescos em circulos. No segundo rectangulo maior, também sobre fundo prateado, ha uma margem larga branca á direita com riscos sinuosos de arabescos e vê-se no alto uma esphera branca com a marca geral dos supplicantes já registrada, uma faixa obliqua de

fundo prateado e margens brancas, com a firma, firma dos supplicantes, tambem em typos brancos «D. M. Costa & Comp., um cartão com as pontas escondidas neste obliquo, com os dizeres «Cigarros especiaes de fumos escolhidos» e a palavra, na parte inferior «Rio de Janeiro.» Ladeando, lê-se em typos verdes «Rio de Janeiro, Rua da Alfandega n. 130» e inferiormente um fecho de arabescos em circulos. Nos dous outros rectangulos menores e com uma das faces cortadas triangularmente e guarnecidos por traços finos verdes com tres pontas tambem verdes simulando parafusos, lê-se no primeiro, uma pequena noticia da qualidade do fumo empregado no fabrico dos seus cigarros e no segundo o n. 2.658, patente de invenção privilegiada das carteirinhas de sua propriedade. Em cada extremidade dos rectangulos maiores, ha dous triangulos bordados a arabescos e dous circulos de fundo verde com o monogramma em typos brancos da firma dos supplicantes. A referida marca, será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, e bem assim douradas ou prateadas em forma de carteirinhas, contendo os cigarros denominados «Almirantes» da sua fabricação e commercio, afim de bem distinguir e garantir os seus direitos de propriedade.

Achava-se collada uma estampilha no valor de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres:

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1899.—
D. M. Costa & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 21 de fevereiro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.733, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 1.812, appellante, Joaquim da Costa Salgueirinho, inventariante dos bens dos finados Manoel Teixeira Campos e sua mulher e tutor dos menores filhos dos mesmos; D. Candida Petra da Fontoura Santos; n. 1.898, appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Antonio Luiz Ferreira e sua mulher, terão logar no dia 24 do corrente, na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côte de Appellação, em 20 de julho de 1899.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que por espaço de quatro mezes a partir da presente data; estará aberta nesta secretaria, a inscripção de candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 7ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Em virtude do art. 63 do codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias uteis do mez de setembro futuro, por terminar o dito prazo no periodo das férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do já referido codigo.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de abril de 1899.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de junho de 1899.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 19 de agosto, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de historia natural do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, accrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de maio de 1899.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que no dia 21 do corrente, ao meio-dia, serão novamente recebidas propostas para os fornecimentos já publicados.

Secção da Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 7 de julho de 1899.—Gabriel Getúlio Regueira.

Secretaria de Policia do Districto Federal

Na thesouraria desta repartição effectua-se amanhã, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, o pagamento dos delegados, escrivães e inspectores sectionaes das diversas circumscripções policiaes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1899.—O secretario, Candido José de Siqueira Campello.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão, faz-se publico para conhecimento dos interessados que a inscripção para o concurso ao provimento dos logares de 2ª entrancia, a proceder-se em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 17 do junho ultimo, acha-se aberta pelo espaço de 60 dias, a contar da presente data, devendo os candidatos apresentar as suas petições ao secretario da commissão, abaixo assignado, na sala da redacção do *Diario Official*, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

O referido concurso, na forma da lei, constará de provas escritas e oraes e versará sobre o conhecimento da legislação de fazenda e pratica do repartição.

Os concurrentes deverão instruir as suas petições com uma certidão de notas que tiverem no ponto de sua repartição e um attestado passado pelo chefe competente, comprovando a sua aptidão para o serviço publico.

Capital Federal, 15 de julho de 1899.—
O secretario, Joaquim Carlos Vieira de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 67 do Regulamento que baixou com o decreto n. 3.332 de 26 de junho ultimo, que se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de cartas de jogar, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar de hoje, além do qual não poderão circular no commercio, nem ser expostas á venda cartas de jogar, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1899.—J. F. de Paula e Silva.

Pela inspectorie desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 11 de julho de 1899.—Manifesto n. 571.

Armazem n. 14 — CMC: 1 caixa n. 31, repregada.

CBPC: 1 dita n. 4.378, idem.
Portella: 1 dita n. 92, idem.
Idem: 1 dita n. 93, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 1.494, idem.
EMC: 1 dita n. 2.578, idem.
Idem: 1 dita n. 1.028, idem.
SM—RW: 1 dita n. 3.101, idem.
Idem: 1 dita n. 3.102, idem.
VCG—D—M: 1 dita n. 78, idem.
ODC: 1 dita n. 7.234, idem.
E—A—C: 1 dita n. 9.636, idem.
OBC—F: 1 dita n. 111, idem.
CCC: 1 dita n. 353, idem.
Idem: 1 dita n. 354, idem.
MT: 1 dita n. 2.748, idem.
M—P: 1 dita n. 7.778, idem.
AOC—HCH: 1 dita n. 11, idem.
Portella: 1 dita n. 94, idem.
FOC—F: 1 dita n. 99, idem.
M—R: 1 dita n. 4.750, idem.
M—R: 1 dita n. 4.759, idem.
Idem: 1 dita n. 4.760, idem.
Idem: 1 dita n. 4.757, idem.
Idem: 1 dita n. 4.756, idem.
Idem: 1 dita n. 4.748, idem.
Idem: 1 dita n. 4.743, idem.
Idem: 1 dita n. 4.745, idem.
Idem: 1 dita n. 4.767, idem.
H: 1 dita n. 7.172, idem.
AC: 1 dita n. 3.211, idem.
Idem: 1 dita n. 3.212, idem.
Idem: 1 dita n. 3.214, idem.
GSC: 1 dita n. 3.775, idem.
M—W: 1 dita n. 3.579, idem.
OPC: 1 dita n. 3.144, idem.
Idem: 1 dita n. 3.143, idem.

Vapor italiano *Nord America*, procedente de Genova, entrado em 9 de julho de 1899.—Manifesto n. 569.

Armazem n. 3 — STIB: 1 fardo n. 1.783, roto.

HC—CC: 1 dito n. 5.538, avariado e repregado.

Idem: 1 dito n. 5.523, idem, idem.
OP—T: 1 dito n. 289, avariado.
VSC: 1 dito n. 23, avariado e repregado.
EMC—N—G: 1 dito sem numero, repregado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE CARTAS DE JOGAR

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto numero 3.322, de 26 do mez passado, hontem publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes de cartas de jogar estão obrigados a registrar nesta recebedoria as suas fabricas e depositos até o dia 7 do mez de agosto proximo futuro (arts. 4º e 71) mediante as seguintes taxas:

Fabricas 100\$000.

Depositos de fabricas 50\$000.

O registro das fabricas e depositos que se abrirem desta data por diante, deverá ser feito antes de iniciadas as operações industriais e commerciaes (art. 4º) e pago integralmente qualquer que seja a época em que se realize (art. 5º).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes que não registrarem suas fabricas e depositos como estipula o citado art. 4º.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 68 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias a cobrança do imposto, do valor de 500 réis, applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros, e marco o prazo improrogavel de 20 dias além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas a venda cartas de jogar de qualquer procedencia, que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento (art. 68).

Este prazo de tolerancia será de 10 dias para o stock de cartas de jogar existente nas fabricas (art. 67 § unico).

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 19 de julho de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Recebedoria

Relação dos proprietarios que estão em debitos no imposto predial do 6º districto do exercicio de 1892; os quaes são convidados a virem saldar os debitos no prazo de 30 dias

Rua Senador Pompeu n. 33, Maria da Gloria Alves Pinto.

Rua Senador Pompeu n. 106, Marianna Costa Barros Pereira Neves.

Rua Major Pinto Sayão n. 3, José Luiz da Rocha.

Rua da Providencia n. 44, José Lourenço Souza Bastos.

Rua da America n. 89, José Antonio Moura.

Rua Attilia n. 1 B, Elyra Candida Teixeira.

Travessa D. Felicidade n. 13, Felicidade Perpetua Costa.

Rua da Imperatriz n. 141, João Antonio Avila.

Morro da Providencia ns. 45 a 49, Manoel Guedes Neves.

Morro do Valongo n. 11, Santa Casa de Misericordia.

Morro do Valongo n. 33, Antonio Alfredo Halbert.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 20 de julho de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

3º DISTRICTO

Relação dos proprietarios que estão em debito do imposto predial do exercicio de 1892, os quaes são convidados a virem saldar seus debitos no prazo de 30 dias

Rua da Assembléa n. 110, José M. Pereira Moraes.

Rua de S. José n. 62, José Carlos Peixoto da Silva.

Rua da Misericordia n. 98, Maria Luiza Bessa Freire.

Rua do Cotovello n. 5 1/3, Manoel Joaquim Silva Lessa.

Rua Evaristo da Veiga n. 62, Expostos da Santa Casa da Misericordia.

Rua dos Arcos n. 21, Sociedade Beneficencia Allemã.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 1, D. Joaquina Nathalia V. da Silva.

Rua da Lapa n. 99, João Carneiro Gomes Guimarães.

Rua da Lapa n. 72, Anna Emilia Pereira Fontes.

Rua da Gloria ns. 44 e 46, Visconde Faro de Oliveira.

Rua D. Luiza n. 28, Elias Antonio Moraes.

Ladeira da Misericordia n. 3, Santa Casa da Misericordia.

Rua Evaristo da Veiga n. 61, Dr. Antonio Augusto Silva Peixoto.

Praia da Lapa n. 22, Rodolpho Ernesto Abreu.

Rua do Cotovello n. 10, Dr. Francisco Salles Rosa e outro.

Rua da Lapa n. 13, religiosos do Carmo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 18 de julho de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE SUBSTITUTOS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico que de conformidade com o disposto no art. 125 do regulamento anexo ao decreto n. 3.233, de 17 de março ultimo, acha-se aberta, devendo encerrar-se no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, a inscrição para o concurso a dous logares de substitutos sendo um da 3ª secção balística (balística, artilharia, precedida de noções de metallurgia, torpedos, navegação e hydrographia—manobra e evoluções navaes—historia, estrategia e tactica naval) e outro da 4ª (physica experimental e meteorologia—chimica e pyrotechnia militar—electricidade e suas applicações á marinha de guerra).

A inscrição poderá ser feita por procuração si o candidato tiver legitimo impedimento.

Poderão concorrer não só os officiaes de marinha, como aquellos que tiverem approvações plenas em todas as cadeiras da secção a que pertence o logar vago. Além disto, cada candidato deverá provar que é cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos e que tem mais de 21 annos de idade.

Escola Naval, 18 de julho de 1899.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, no proximo sabbado 22 do corrente mez, distribuem-se costuras na competente repartição deste Arsenal, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras matriculadas sob numeros 801 a 900.

Previne-se que no dia da distribuição não se recebem peças de fardamento manufacturadas.

Repartição de costuras, 20 de julho de 1899.—*F. P. da Costa Filho*, tenente adjunto.

Intendencia Geral da Guerra

São convidados a comparecer na 1ª secção desta repartição os Srs. Borlido, Moniz & Comp., F. Lèbre & Comp., Fonseca Santos & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp., Clemente Sobrinho & Comp., Adolpho & Veiga, Viuva Trout & Comp., Soares & Irmão, Placido Teixeira & Comp., Freire Guimarães & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Gonçalves & Corrêa, Moss, Irmão & Comp., e Teixeira & Couto afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão de 19 e 26 de junho findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 22 do presente.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, em 19 de julho de 1899.—*Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

CONCURRENCIA

Ferramentas diversas, ferro guzá, sabão amarello secco, sebo derretido, cera branca e amarella e telhas francezas chatas

A commissão de compras desta Repartição recebe propostas no dia 22 do corrente até ás 11 horas para o provimento daquelles artigos, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que desejarem contractar aquelle fornecimento devem procurar nesta secção os respectivos impressos, apresentando previamente suas habilitações na forma das ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão e sujeitar-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 17 de junho de 1899.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado da Guerra, por esta Intendencia Geral se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, sob as seguintes condições a saber:

I

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras nem emendas, sel-

lada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concorrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumento de procuração, em envoltório fechado e lacrado, não podendo ser admitidas as que forem apresentadas fora do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concorrentes propor-se a aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em egualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

IV

Os concorrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possível para dentro do qual se effectuara a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

V

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual também pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessariosapparelhos.

VI

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e dal-a por approvada no prazo mais breve possível, a fim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador preferido.

VII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submittido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possível, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

VIII

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para o effecto exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo prorogavel de 30 dias.

IX

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50% da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe entretanto o direito á restituição dos outros 50% da dita caução.

X

Concluida que seja a pesagem de todo o meta arrematado, em cada localidade, deverá o

arrematante arrecadar-o fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XI

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) ouro, ou o seu equivalente em moeda-papel pelo cambio do dia do deposito, em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a prosposta para parte do material, o deposito será de cinquenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de tal deposito, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concorrentes.

XIII

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado; perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effectos juridicos.

XIV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concorrentes.

XV

Os concorrentes deverão declarar em termos claros e precisos que em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no foro administrativo.

XVI

Os concorrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura em direito allargaveis, para o effecto de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concorrentes, ouvida a comissão fiscalizadora.

XVII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de junho de 1899.—Tenente-coronel, Manoel Fernandes Neves Junior, chefe de secção.

Comissão Municipal.

Presidencia do Sr. Honorio Gurgel — Secretario, Alvarenga Fonseca

RELAÇÃO DOS CIDADÃOS QUALIFICADOS ELEITORES NA REVISÃO DE 1899

(Continuação)

DISTRICTO UNICO DO ESPIRITO SANTO

Abel Nunes da Silva.
Adelino Antonio Fernandes.
Abilio José de Moura.
Adolpho Silva.
Adolpho Martins Alves.
Adolpho Alfredo Itaborahy.
Adolpho Moreira de Mello.
Adolpho Carlos de Almeida e Silva.
Affonso Antonio do Nascimento.
Affonso Henrique de Castro.
Agenor de Souza.
Agostinho João de Faria.
Agostinho Pinto do Valle Costa.
Agostinho dos Santos Pinheiro.
Alberto Couto.
Alberto Magalhães.
Alberto Martins.
Alberto Beaumont.
Alberto Simonard Rodrigues dos Santos.
Alberto José da Cunha.
Alfredo Ferreira Vargas.
Alfredo Nunes de Andrade (alferes).
Alfredo Cardoso da Silva.
Alfredo Angelo de Aquino.
Alfredo José da Silva.
Alfredo de Souza Silva.
Alfredo Teixeira Machado.
Alfredo Carlos Wanderley.
Alfredo Miguel Antonio.
Alfredo José Fernandes.
Alfredo da Silveira Faria.
Alfredo Keal.
Alvaro Bracatel dos Santos Moreira.
Alberico Torquato dos Santos.
Adhemar Santiago.
Alexandre Teixeira Bastos.
Alencar Pereira de Oliveira.
Americo José da Silva.
Americo de Mello Camello Bastos.
Americo José Fernandes.
Alvaro Evangelista Nogueira.
Alvaro Meirelles Coelho.
Alvaro José Ramos.
Alvaro Evaristo da Silva.
Americo Vicente Coelho.
Americo Pereira Campos.
Amado Guilherme Monte.
Audacio Sergio Narciso.
Alipio Colona.
Amelio da Costa Masson.
Antenor Antonio Barcellos.
Antenor Augusto dos Santos.
Antonio Augusto Carlos de Castro. (Dr.)
Antonio Anastacio da Costa.
Antonio Soares Chaves.
Antonio da Rocha Callado.
Antonio Leite da Silva.
Antonio Pereira Mendes.
Antonio Pereira Mendes Junior.
Antonio Gomes de Souza.
Antonio José Feital.
Antonio Lopes Marinho.
Antonio Teixeira Bastos.
Antonio José Fernandes.
Antonio Martins Carneiro.
Antonio da Cunha e Silva.
Antonio Moraes Borges.
Antonio Marcondes de Castro.
Antonio Monteiro de Vasconcellos.
Antonio Bento Alves.
Antonio Pereira Campello.
Antonio Henrique Lacoste.
Antonio Barbosa dos Santos.
Antonio P. Marques.
Antonio Monteiro Telles.
Antonio Quirino de Oliveira.
Antonio Dras.
Antonio Soares da Motta.
Antonio Cardoso.
Antonio Pereira da Silva.

Antonio Dias.
 Antonio Ribeiro da Silva.
 Antonio Friandes.
 Antonio Ignácio de Oliveira.
 Antonio da Cunha Couto.
 Antonio Marcondes da Costa.
 Antonio Pedro de Macedo Paes Leme.
 Antonio Gentil Bahia Junior.
 Antonio Baptista Souza.
 Antonio Ferreira Campos.
 Antonio Xavier dos Santos.
 Antonio Agostinho Ferreira.
 Antonio da Cunha e Silva.
 Antonio Juvenino Ferreira.
 Antonio Rodrigues Ferreira da Veiga.
 Aprigio da Costa Nunes.
 Armando Martins Bastos.
 Aristides Leal.
 Arnaldo Augusto da Costa.
 Armando Noite Dias.
 Aristides Ferraz.
 Aristides Soares Baptista.
 Arthur Pereira de Oliveira.
 Arthur Adalberto dos Santos (Dr.).
 Arthur Pereira da Rosa.
 Asterio Leandro dos Santos.
 Augusto Rodrigues Flôres.
 Augusto Pereira de Jesus.
 Augusto Alves.
 Augusto José Moreira.
 Augusto Joaquim Doria.
 Augusto Pinto da Silva.
 Aurelio Marques de Brito.
 Aureliano Fernandes Tunier.
 Bellarmino Antonio das Neves.
 Belmiro Affonso dos Santos.
 Bento Antonio de Almeida.
 Bento Machado.
 Bento Vaz.
 Benedicto Felipe de Oliveira.
 Barnabé Ferreira de Araujo.
 Benedicto Xavier da Silva.
 Bernardino Moreira da Silva.
 Bernardino Almeida Ferreira.
 Booz Pinheiro Ribeiro.
 Boosuel Menezes.
 Bemvindo Gomes Vianna.
 Carlos de Medeiros Frias.
 Carlos Nascimento Barbosa.
 Carlos Vianna Bandeira.
 Carlos Braz Lopes.
 Carlos Pereira da Silva (Dr.).
 Carlos Ferreira de Menezes.
 Carlos Figueiredo de Almeida.
 Carlos de Souza.
 Caio Martins.
 Candido de Paula Barreto.
 Cavour Brazil Cattaneo.
 Cesar Augusto Borges (Dr.).
 Chrysantho Freire de Brito.
 Christovão Oddotero de Francisco.
 Cicero Tullio Monteiro.
 Cicero Freire.
 Claudio Pereira da Rosa.
 Claudino José Vieira.
 Conrado Luiz de Andrade.
 Custodio Freire de Brito.
 Custodio Ribeiro de Castro.
 Cypriano Araujo Moreira (alferes).
 David Americo de Freitas.
 Daniel Rodrigues Cardoso.
 Deocleciano Barbosa dos Santos.
 Didimo Agapito da Veiga.
 Domingos Gomes Corrêa.
 Domingos José Luiz.
 Domingos José Nogueira Junior.
 Domingos Leite Braga.
 Domingos Soares de Pinho.
 Drummond de Oliveira.
 Durval Augusto de Carvalho.
 Edgar Andrade.
 Eduardo Alves Romariz.
 Eduardo Corrêa.
 Elias de Souza Abalo.
 Emiliano Antonio de Carvalho.
 Emygdio José dos Santos.
 Ernesto Coelho Corrêa.
 Ernesto Mendes Pereira.
 Ernesto Lobo da Silva.
 Ernesto Ferreira Campello.
 Epiphânio de Lima Campos.
 Eugenio Goulart de Souza.

Eugenio Teixeira de Carvalho.
 Euzebio de Andrade.
 Euzebio Manoel Pinto.
 Evaristo Barbosa de Oliveira.
 Ezelino Correa dos Santos.
 Evaristo Oliveira e Silva.
 Fausto Fernandes Guimarães.
 Faustino Marques Monteiro.
 Felipe Tehodoro Ferreira.
 Fidelis José Mariz.
 Fernando Araripe.
 Fernando José Maria.
 Fernando Rillo Ferreira.
 Fernando Rodrigues Copke.
 Firmo José Cardoso.
 Floriano Corrêa de Brito.
 Francisco Carvalho de Souza.
 Francisco Cardoso Nunes.
 Francisco Freire de Brito.
 Francisco José Vieira.
 Francisco da Trindade e Silva.
 Francisco da Silva Deiró.
 Francisco de Albuquerque Pinto.
 Francisco José Cardoso.
 Francisco Alves Ferreira.
 Francisco Teixeira de Carvalho.
 Francisco Dias Cardoso da Costa.
 Francisco Ferreira.
 Francisco Constantino de Mendonça.
 Francisco Affonso Lamego.
 Francisco Paes Leme.
 Francisco Antonio Dias de Abreu.
 Francisco Marques da Trindade.
 Francisco Gomes Saraiva.
 Francisco Marques da Rocha (capitão-tenente).
 Francisco Fernandes da Silva.
 Francisco Oscar de Abreu (Dr.).
 Francisco Silveira Mendonça.
 Francisco Martins Coelho Junior.
 Francisco Machado Coelho Silva.
 Francisco Machado Coelho Silva Sobrinho.
 Francisco Viveiros Pinheiro.
 Francellino de Faria Motta (Dr.).
 Franklin Washington da Silva e Almeida.
 Fortunato Ferreira da Cruz.
 Frederico Peixoto de Miranda.
 Frederico Corrêa de Assis.
 Frederico Thomé Pinto.
 Gallileu Luiz Ferreira.
 Gabriel Machado Miranda.
 Gastão Nogueira.
 Gregorio Rufino de Souza.
 Gonçalo Augusto Baptista Vieira.
 Guilherme Ferreira Vargas.
 Guilherme Honorato.
 Guilherme Pereira da Motta.
 Guilherme Simoni.
 Gustavo Figueira.
 Henrique da Costa Barcellos.
 Henrique José Dias.
 Henrique Martins Dias.
 Henrique Bastos.
 Henrique Oliveira Menezes.
 Henrique Gomes Ferreira.
 Henrique Pereira de Oliveira.
 Heraclito dos Santos Pereira.
 Herculano da Silva Leitão.
 Hernani Elizario da Silva.
 Horacio Pereira Martins.
 Horacio da Luz.
 Horacio Braga da Silva.
 Horacio de Azevedo Lemos.
 Horacio Romariz.
 Hugo Araripe (alferes).
 Hygino José Dias.
 Hippolyto José Dias.
 Ignacio Barbosa dos Santos.
 Ignacio Cardoso da Silva.
 Ignacio José Corrêa.
 Ismael Peixoto de Miranda.
 Ismael Altias.
 Irineu Bandeira da Costa.
 Izidro Moreira Soares de Oliveira.
 Izidro Antonio da Silva.
 Jacintho Rodrigues Duarte.
 Joaquim Martins Ribeiro.
 Joaquim Gonçalves de Souza.
 Joaquim Bispo de Souza.
 Joaquim Silveira Mendonça (tenente-coronel).
 Joaquim Rodrigues Ferreira da Veiga.

Joaquim Carneiro Pereira Braga.
 Joaquim Villares Ferreira.
 Joaquim Pereira de Almeida.
 Joaquim Carvalho de Souza.
 Joaquim do Nascimento Braga.
 Joaquim Xavier de Oliveira.
 Joaquim Pinto de Almeida.
 Joaquim Assumpção.
 Joaquim Ferreira de Oliveira.
 Joaquim Lopes da Cruz.
 Joaquim Ferreira Pinto.
 Joaquim dos Santos Rangel.
 Joaquim Camargo.
 Joaquim Alves da Silva.
 Joaquim Antonio Rodrigues.
 Januario Ramos de Oliveira.
 James Alves de Sá.
 João Antonio Corrêa.
 João Virgilio de Araujo.
 João Gualberto de Andrada Almada.
 João da Silva Cardoso.
 João Francisco Bittencourt.
 João Luiz de Oliveira.
 João Barbosa dos Santos.
 João Thomaz Ferreira.
 João Bento da Costa.
 João Antonio Moreira.
 João de Araujo Figueira.
 João de Aquino e Silva.
 João Baptista Franco.
 João Falque.
 João Dias de Mello.
 João Leite Monteiro de Lacerda.
 João Lauriando da Silva.
 João Gualberto Figueira.
 João Pacheco de Azevedo.
 João Francisco de Oliveira.
 João Baptista Macedo Machado.
 João Thomaz Cavalcante Oliveira.
 João Lopes Ferreira.
 João Paulo da Rocha.
 João Christiano dos Santos Lopes.
 João Moraes Machado.
 João Moreira de Oliveira Brasileiro.
 João Maria da Costa.
 João Luiz da Silva Moreira.
 João Raymundo Pereira da Silva (Dr.).
 João Soares de Assumpção.
 João Leite Ferreira.
 João Felipe Ribeiro.
 João Cavalcanti de Mello.
 João Marcellino dos Santos.
 João da Rocha Brito.
 João Bento Nery Cadaval.
 João Pimentel da Conceição.
 João Ferreira.
 João de Azevedo.
 João Baptista dos Santos.
 João de Macedo Portella.
 João de Deus.
 João Baptista Martins.
 João Soares.
 João Maria Alves.
 João Maria Ribeiro.
 João Maredo de Lacerda Junior (bacharel).
 João da Luz Carneiro.
 João da Costa Ribeiro.
 João José Moreira.
 José Carlos de Andrade.
 José da Silva Lisboa.
 José Capella.
 José Francisco Ferreira.
 José de Souza.
 José Antonio do Rego.
 José da Silveira Brito.
 José Moreira (alferes).
 José da Costa.
 José Moreira Pacheco.
 José Alexandre Valente.
 José Paulo de Faria.
 José Alves de Oliveira.
 José Custodio Junior.
 José Barcellos de Oliveira Faria.
 José Octaviano Veral.
 José Joaquim da Costa.
 José Antonio de Azevedo.
 José Ferreira de Carvalho.
 José Francisco de Menezes.
 José Antonio Soares de Mello.
 José Carvalho Monteiro.
 José Pinto de Magalhães Siqueira.
 José Tavares Dias Pessoa.

José Carvalho Maia.
 José Antonio Brum.
 José Joaquim do Carmo. (Dr.)
 José Moreira Guimarães. (Dr.)
 José Manoel Joaquim.
 José Rodrigues Freire.
 José Marques de Brito.
 José Felix da Conceição.
 José Maria Caminha.
 José Alves Romariz.
 José de Padua Machado (alferes).
 José Constantino de Souza.
 José Pedro Nogueira de Souza.
 José Alfredo da Silva Reis.
 José Silveira de Mattos Junior.
 José Theodorico Antonio da Silva.
 José Maria da Costa.
 José dos Santos Fraga.
 José Martins Ribeiro Osorio.
 José Corrêa.
 José Vicente de Souza.
 José Ferreira Lopes Guimarães.
 José Augusto Ferreira.
 José Gomes de Oliveira.
 José Teixeira da Costa.
 José Alves Barroso (capitão).
 José de Lemos.
 Joviano Alves Sá.
 Jorge dos Santos Junior.
 Jorge Gomes dos Passos Perdigão.
 Jozelino dos Santos Fragoso.
 Jesuino Corrêa.
 Juventino Ferreira de Oliveira.
 Juvencio Joaquim da Silveira.
 Jeremias Gonçalves e Silva.
 Julio Augusto da Silva Maia (Dr.)
 Julio Pinto de Castro.
 Julio Nogueira dos Santos.
 Julio Braz Pereira.
 Julio da Luz.
 Julio Soares de Oliveira.
 Julião Alves de Barros (capitão).
 Luciano Telles de Menezes.
 Luciano Ferreira da Silva.
 Ludgero Antonio Coelho (Dr.)
 Laurentino Soares.
 Luiz Brandão.
 Luiz Costa Barcellos.
 Luiz Demetrio Dias Simões (Dr.).
 Luiz de Almada Fortuna.
 Luiz Cardoso de Oliveira.
 Luiz Candido Victor Paulino.
 Luiz Martins de Oliveira.
 Luiz Dornellas de Mello.
 Luiz da Costa Pereira Mendes.
 Luiz Barbosa dos Santos.
 Luiz da Silva Pereira.
 Luiz Manoel Gomes.
 Luiz Radello de Vasconcellos.
 Luiz Rotondone.
 Luiz Aureliano de Farias (alferes).
 Luiz Antonio da Silva.
 Luiz Gonçalves Vigiet.
 Luiz Antonio do Rego.
 Leopoldo Francisco da Silva Junior.
 Lourenço do Patrocínio.
 Mario Pacheco da Silva.
 Mario Monteiro.
 Mario de Sá Rego.
 Manoel Cavalcanti de Mello.
 Manoel Augusto de Mattos.
 Manoel Pinto Guimarães.
 Manoel Pereira Madruga.
 Manoel Rodrigues de Carvalho.
 Manoel Luiz Corrêa de Sá.
 Manoel Francisco do Valle Junior.
 Manoel Venancio.
 Manoel Lourenço da Costa Junior.
 Manoel Nicacio Alves de Sá.
 Manoel Alves dos Santos.
 Manoel Salgado.
 Manoel Gomes Ferreira.
 Manoel Garcia.
 Manoel Zeferino de Andrade.
 Manoel Ferreira Campos.
 Manoel Pires.
 Manoel Luiz de Lessa Fortes.
 Manoel Curvello de Mendonça Junior.
 Manoel José de Lima Barrós.
 Manoel Ferreira.
 Manoel Nunes Barbosa.
 Manoel Raposo Netto.

Manoel Silveira Mendonça.
 Manoel Frantan Landin.
 Manoel Moitinho.
 Manoel Guedes.
 Manoel Francisco da Conceição (major).
 Manoel da Silva.
 Manoel Rodrigues Corrêa.
 Manoel Faustino.
 Manoel Francisco Pinheiro.
 Manoel Sá Ferreira.
 Manoel Pinto dos Santos.
 Manoel Luiz Gomes de Araújo.
 Manoel José Pereira.
 Manoel Alves Baleiro.
 Manoel Queiroz de Barros.
 Manoel Rodrigues Jorge Junior.
 Manoel Thomaz Cavalcanti.
 Mathias José Francisco.
 Melciades Vasconcellos e Almeida (1º tenente).
 Miguel Ferreira Guimarães Junior.
 Miguel Antonio dos Santos.
 Miguel Gomes de Miranda.
 Marcellino Lopes Corrêa.
 Marcellino Corrêa.
 Nestor Silva.
 Nelson de Vasconcellos e Almeida (Dr.).
 Nicolão João Baptista Olivieri.
 Nidolão Alves de Oliveira.
 Nuno Rodrigues de Figueiredo.
 Olavo da Silva Santos.
 Octavio Amazonas.
 Oscar Amancio Neves Gonzaga.
 Oscar Barbosa Duarte.
 Oscar Soares.
 Oscar Sampaio.
 Oscar de Almeida Gama.
 Oscar Carlos da Luz.
 Ozorio Pereira dos Santos.
 Paulo Affonso Faria.
 Paulino José Fernandes.
 Paulo Pinto de Figueiredo.
 Porfirio Bento da Cunha.
 Pedro Braga.
 Pedro Martins Ribeiro.
 Pedro Gomes de Figueiredo.
 Pedro José Marques.
 Pedro José Silva.
 Pedro Garcia de Aragão.
 Pedro Pereira da Silva.
 Pedro Alventino de Souza.
 Pedro Evaristo Leite.
 Paulino Joaquim Lopes.
 Pedro Peixoto de Miranda.
 Primo Joaquim Antonio.
 Primo de Souza Pinto.
 Porfirio de Mello.
 Plinio Cirne Lima.
 Raphael Braga.
 Raphael Archango.
 Ramiro Marques de Almeida.
 Raul Mariano Carvalho de Oliveira.
 Raul Velloso de Souza.
 Raul Doley Cabral Velho (alferes).
 Raul Silveira Farias.
 Raymundo da Silva Paranhos.
 Raymundo Peres da Costa.
 Reynaldo Jorge da Silva.
 Rodolpho Ribeiro da Silva.
 Rodolpho Mamede.
 Rodolpho Vianna.
 Rodolpho Orlando dos Santos Rodrigues.
 Rodopiano Padilha.
 Rogerio Christostomo da Silva.
 Romit Ernesto da Silva.
 Sebastian Duarte.
 Serafim de Sá Ferreira.
 Serafim Pereira da Silva.
 Sergio Bernardino da Costa.
 Samuel Pacheco-Malevall.
 Samuel Ignacio dos Santos.
 Tacito Cerqueira Esmeriz.
 Temistocles Soares de Albuquerque Leão.
 Theodomiro Teixeira de Carvalho.
 Theodoro Leandro dos Santos.
 Theophilo Moreira da Costa.
 Theophilo de Menezes.
 Theophilo Miranda de Souza.
 Thomaz de Araújo e Silva.
 Thomaz de Aquino Rosa Junior.
 Thomaz de Oliveira.
 Thomaz Pinheiro dos Santos.
 Thomé de Azevedo.

Tito Ribeiro.
 Quirino José de Amorim.
 Vicente de Paula Fragoso.
 Venceslau Ferreira da Silva Lessa.
 Verissimo Campos.
 Victor José dos Santos.
 Virgilio Pereira da Silva (Dr).
 Vital Fernandes Braga.

(Continua.)

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores em liquidação forçada da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, para dentro delle dizerem sobre o pedido de homologação do accordo feito nos termos do art 9º, do decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897; pelos debenturistas da mesma Companhia.

O Dr. Manoel Barretto Dantas, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como por parte do presidente da reunião dos debenturistas da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Ilm. Exm. Sr. Dr. Manoel Barretto Dantas Juiz da Camara Commercial. O abaixo assignado, presidente acclamado na reunião dos debenturistas da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, em liquidação forçada, vem apresentar a V. Ex. o termo de que trata o art. 9º do decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897, do qual consta que a proposta de accordo feito pela Sociedade Anonyma aos seus debenturistas foi aceita, segundo exige o art. 2º do citado decreto, por portadores que representam mais de dous terços do valor total das obrigações emitidas e satisfeito esse requisito essencial, vem pedir a V. Ex. que se digne homologar o para que produza seus efeitos de direito, correndo processo da homologação nos termos dos arts. 121 e 122, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. O documento junto, sob n. 3, visto ser o de n. 10 termo de accordo e o de n. 2º da acta da reunião, é a relação nominal dos credores por debentures com a indicação do domicilio de cada um delles, natureza e valor de cada titulo, especificados ainda pela sua numeração e quantidade dos mesmos titulos. Seguem-se a estes documentos as procurações apresentadas pelos que por ellas autorizados assignaram o accordo e mais documentos que o instruem. O supplicante deixa de apresentar a proposta do accordo feita pela Sociedade Anonyma, em liquidação forçada, por ter sido ella exhibida em juizo para ser junta aos autos pela directoria da Companhia no requerimento que fez para a homologação da concordata consentida pelos outros credores da Companhia. Declara mais o supplicante que nos termos do art. 13, do decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897, foi pelos portadores de debentures designado para represental-os na execução do accordo o proprio abaixo assignado (Documento n. 2). Nestes termos o supplicante requer a V. Ex. a homologação do accordo. E. R. M. Rio, 15 de julho de 1899. — Joaquim Mattoso da Camara. (Estava sellada). Despacho — Nos autos. Rio 17 de julho de 1899. — Barretto Dantas. E tendo-me sido os autos conclusos, nelles proferi o despacho do teor seguinte: Despacho — Sejam publicados editaes na forma do art. 122, do decreto 917 de 1890, conforme o disposto no decreto 2.519, de 22 de maio de 1897. Rio, 18 de julho de 1899. — Barretto Dantas. Em virtude do que, se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da liquidação forçada da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, para dentro do prazo de 10 dias dizerem sobre o pedido de homologação do accordo feito nos termos do art. 9º, do decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897, pelos debenturistas da mesma Companhia. E para constar se passou este e mais dous de igual

teor para serem publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de julho de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna o subscrevi, Manoel Barreto Dantas.

De convocação de credores da massa fallida de Firmino Fontes para reunirem-se no dia 22 de julho corrente, à 1 hora, na sala das audiencias deste juizo, à rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem à leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de uniao, elegendo-se syndics definitivos e commissão fiscal, na forma abaixo:

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, Juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de falência de Firmino Fontes, a qual foi declarada aberta por sentença de 25 de maio do corrente anno. Tendo os syndics nomeados, Vieira & Vidal e Ricardo Alfredo de Souza Castello assignado o termo respectivo, procederam elles ás necessarias diligencias, e junta aos autos a arrecadação e exame de livros foi-lhe pelo Dr. curador das massas fallidas dirigida a petição do teor seguinte: «Illm. e Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães, Juiz da Camara Commercial. O curador fiscal das massas fallidas nos termos do art. 38 para os fins das disposições do art. 53, requer a V. Ex. que se digne mandar passar os respectivos editaes de convocação de credores da massa fallida de Firmino Fontes. Nestes termos: P. deferimento. Rio, 6 de julho de 1899. — Luiz T. de Barros Junior.» Despacho. Sim. — Rio, 6 de julho de 1899. — Celso Guimarães. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são convocados os credores da massa fallida de Firmino Fontes, para se reunirem no dia 22 de julho corrente, à 1 hora, na sala das audiencias deste juizo, à rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem à leitura do relatorio do Dr. cura for fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de uniao, elegendo-se syndics definitivos e commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para final liquidação da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegrammas, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circunstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor à massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, 3/4 da totalidade do seu passivo. E para constar se passou este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 10 de julho de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Celso Aprigio Guimarães.

Sexta Pretoria

De praça com o prazo de tres dias para venda dos bens arrecadados ao finado João Luiz Pereira Brandão

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias para venda dos bens arrecadados ao finado João Luiz Pe-

reira Brandão virem, que no dia 24 do corrente, à rua do Cattetete n. 7: casa das audiencias deste juizo, ao meio-dia e depois da audiencia do costume, o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro dos auditorios, ha de trazer a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens seguintes: 250 volumes de diversos autores, encadernados, em bom e máo estado, avaliados em 300\$; duas caixas com brochuros, avaliadas em 5\$; duas mesas de pinho, avaliadas em 4\$; quatro estantes de ferro, avaliadas em 8\$; uma estante pequena de madeira, avaliada em \$500; duas malas de couro em máo estado, avaliadas em 2\$; dous bahús de folha, avaliados em \$600; duas camas sendo uma de ferro, avaliadas em 10\$; diversas roupas de uso em máo estado, avaliadas em 10\$; dous quadros avaliados em 1\$; um cabide, avaliado em 1\$, uma mesa de pinho com 19 palmos do comprimento e cinco de largura, avaliada em 15\$; tres cadeiras de vinhatico sendo uma de braço, avaliadas em 12\$; tres bancos de pinho sendo um de 18 palmos e dous de 12, avaliados em 9\$; seis cadeiras em máo estado, avaliados em 6\$; um cabide grande com 11 tornos avaliado em 5\$; uma talha de barro avaliada em 5\$; uma mesa de pinho com duas gavetas avaliada em 2\$; um globo geographico, avaliado em 3\$; quatro mappas geographicos, avaliados em 14\$; diversos utensilios para estudo de mathematicas, avaliados em 20\$; um relógio de parede, avaliado em 10\$; diversos livros, avaliados em 4\$; uma tableta, avaliada em 10\$, prefazendo a quantia total de 457\$. E para constar mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de julho de 1899. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o subscrevi. — Diogo José de Andrada Machado.

Juizo Districtal de S. Borja

O cidadão Albino Conceição de Lima, 1º supplente do juiz districtal da cidade de S. Borja, etc.

Faz saber que pelo advogado Dr. Homero Baptista, como procurador do Dr. João José de Oliveira Freitas, requerente da divisão e demarcação de uma chacara nos arredores a leste desta cidade que outrora pertenceu a José de Souza Nunes, me foi feita uma petição pela qual pediu que admittisse justificar a ausencia de Antonio Antunes e sua mulher Custodia Torres Antunes, e justificando quanto baste mandasse passar edital de citação com o prazo de noventa dias para, findo elles, comparecerem os justificados na primeira audiencia deste juizo depois de feitas todas as citações afim de se louvarem com os supplicantes em agrimensor e arbitradores que procedam a divisão e demarcação da referida chacara e se aboarem ás necessarias despesas, sob pena de revelia, ficando desde logo citados para todas os demais termos da causa até final sentença e execução. E como justificou o allegado em sua petição mandei passar o presente com o prazo de noventa dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a Antonio Antunes e sua mulher Custodia Torres Antunes, como a todo e qualquer outro interessado de conhecido que porventura existir á referida chacara, afim de que venham a primeira audiencia deste juizo que se fizer, findo o dito prazo para os fins acima expostos. As audiencias deste juizo tem lugar todas as terças-feiras, em dias uteis na sala da Intendencia Municipal ás dez horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente que será afixado nos lugares do costume e publicado pelo jornal official da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade de S. Borja, em 31 do mez de maio de 1899. Eu João Maria Marques, escrivão o subscrevi. Albino C. de Lima.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	8 5/32	8 5/64
Sobre Paris	1\$178	1\$180
Sobre Hamburgo	1\$455	1\$457
Sobre Italia	—	1\$123
Sobre Portugal	—	496
Sobre Nova-York	—	6\$119
Soberanos	30\$400	—
Ouro nacional, por 1\$000	3\$375	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes de 5 % cautella	840\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %	860\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	878\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1897, nom.	982\$000
Bancos	
Banco Lavoura e Commercio	109\$000
Dito da Republica do Brazil	182\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro	220\$000
Companhias	
Comp Viação Ferreira Sapucahy	3\$000
Dita de Tecidos Confiança Industrial	145\$000
Dita Seguros Garantia	145\$000
Vendas por alvará	
44 acções do Banco da Republica do Brazil	181\$900

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 20 de julho de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

— Londres, 20 de julho de 1899, ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

Taxa do Banco de Inglaterra, 3 1/2 %.
Dita de desconto no mercado, 3 1/2 %.
Cheques s/Pariz, 25.25.
Apolices de 1879, 62 %.
Ditas externas de 1888, 63 %.
Ditas idem de 1889, 63 %.
Ditas idem de 1905, 72 %.
Funding Loan, 87 %.
Oeste de Minas 66 %.

ANNUNCIOS

Cervejaria Brahma

GEORG MASCHKE & COMP.

Sociedade em commandita por acções

São convidados os Srs. commanditarios a reunirem-se, no dia 3 do agosto, a 1 hora da tarde, à rua Visconde de Sapucahy n. 142, em assembléa geral ordinaria para approvação de contas.

Capital Federal, 20 de julho de 1899. — Georg Maschke & Comp.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 5\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899